



**APSS**

Administração dos Portos  
de Setúbal e Sesimbra, SA

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À  
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETÚBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM  
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE  
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP**

**CADERNO DE ENCARGOS**



# ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
CLÁUSULA 1.ª   Objeto .....	5
CLÁUSULA 2.ª   Definições.....	6
CLÁUSULA 3.ª   Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão .....	7
CLÁUSULA 4.ª   Regras de Interpretação dos Documentos .....	8
CLÁUSULA 5.ª   Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Concessão.....	9
CLÁUSULA 6.ª   Objecto Social da Concessionária.....	9
CLÁUSULA 7.ª   Responsabilidade pela Concessão.....	9
CLÁUSULA 8.ª   Responsabilidade da Concessionária .....	10
CLÁUSULA 9.ª   Subcontratação .....	10
CLÁUSULA 10.ª   Cessão da posição contratual .....	11
CLÁUSULA 11.ª   Alienação ou oneração da Concessão .....	11
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA .....	12
CLÁUSULA 12.ª   Objeto e delimitação da Concessão .....	12
CLÁUSULA 13.ª   Perímetro territorial da Concessão .....	13
CLÁUSULA 14.ª   Prazo de vigência do contrato .....	13
CLÁUSULA 15.ª   Instalações .....	14
CLÁUSULA 16.ª   Exclusividade.....	14
CLÁUSULA 17.ª   Modificação do âmbito e termos da Concessão .....	14
CLÁUSULA 18.ª   Bens afetos à Concessão.....	15
CLÁUSULA 19.ª   Objectos de valor .....	16
CLÁUSULA 20.ª   Patentes, licenças e outros custos .....	16
CLÁUSULA 21.ª   Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos da prestação de serviços.....	17
CLÁUSULA 22.ª   Financiamento.....	17
CLÁUSULA 23.ª   Reversão .....	17
CLÁUSULA 24.ª   Resgate .....	17
CLÁUSULA 25.ª   Sistema interno de gestão da qualidade .....	18
CLÁUSULA 26.ª   Seguros .....	18



CLÁUSULA 27.ª   Sequestro .....	19
CLÁUSULA 28.ª   Resolução .....	20
CLÁUSULA 29.ª   Força Maior .....	21
CLÁUSULA 30.ª   Foro competente .....	22
CAPÍTULO III – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE NO SUBSOLO .....	22
CLÁUSULA 31.ª   Disposições por que se rege o direito de superfície no subsolo .....	22
CLÁUSULA 32.ª   Financiamento .....	23
CLÁUSULA 33.ª   Constituição e duração do direito de superfície em subsolo .....	23
CLÁUSULA 34.ª   Direito do proprietário do solo .....	23
CLÁUSULA 35.ª   Direitos e deveres do superficiário .....	23
CLÁUSULA 36.ª   Regime Tarifário e Horário .....	24
CLÁUSULA 37.ª   Transmissão do direito de superfície .....	24
CLÁUSULA 38.ª   Resolução dos direitos de superfície e da subsequente exploração .....	24
CLÁUSULA 39.ª   Extinção do direito de superfície em subsolo e da subsequente exploração .....	25
CLÁUSULA 40.ª   Interrupção da exploração .....	26
CLÁUSULA 41.ª   Inspeção da exploração .....	26
CLÁUSULA 42.ª   Constituição e duração do direito de superfície em subsolo .....	26
CLÁUSULA 43.ª   Equipa de Conceção e Construção dos Parques de Estacionamento no subsolo .....	27
CLÁUSULA 44.ª   Obrigações adicionais .....	29
CAPÍTULO IV - RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTOS .....	30
CLÁUSULA 45.ª   Retribuição .....	30
CLÁUSULA 46.ª   Renda Base Fixa e Retribuição Contratual .....	31
CLÁUSULA 47.ª   Pagamento .....	31
CLÁUSULA 48.ª   Prestação de Contas .....	31
CLÁUSULA 49.ª   Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato .....	32
CAPÍTULO V – PESSOAL .....	32
CLÁUSULA 50.ª   Estrutura de pessoal .....	32
CLÁUSULA 51.ª   Obrigações relativas ao pessoal .....	32
CLÁUSULA 52.ª   Encargos Sociais .....	33
CLÁUSULA 53.ª   Segurança, higiene e saúde no trabalho .....	33
CLÁUSULA 54.ª   Horário de trabalho .....	33
CLÁUSULA 55.ª   Disciplina no local de trabalho .....	34



CLÁUSULA 56.ª   Fardamento.....	34
CAPÍTULO VI - DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO .....	34
CLÁUSULA 57.ª   Direcção técnica da Concessão .....	34
CLÁUSULA 58.ª   Representantes do Concedente para efeitos de fiscalização da execução do contrato.....	36
CLÁUSULA 59.ª   Fiscalização da execução do contrato .....	36
CLÁUSULA 60.ª   Registo diário das atividades.....	37
CLÁUSULA 61.ª   Relatórios.....	37
ANEXO I   ÂMBITO DA CONCESSÃO .....	38
ANEXO II   PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS (P1 e P2) E RESPECTIVAS TIPOLOGIAS (A CARGO DA CONCESSIONÁRIA).....	44
ANEXO III   PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO P3 NO TERMINAL INTERMODAL DE SETÚBAL – PRAÇA DO BRASIL (PISO -1) – P3 .....	47
ANEXO IV   CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO E TARIFÁRIOS A PRATICAR NOS 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS E NO PARQUE DO TERMINAL INTERMODAL DE SETÚBAL – PRAÇA DO BRASIL (PISO -1).....	48
ANEXO V   PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ZEDL E ZAAC NA ÁREA DE CONCESSÃO .....	58
ANEXO VI   CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO .....	60
ANEXO VII   ELEMENTOS A APRESENTAR NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE OPERAÇÃO .....	103
ANEXO VIII   CARACTERÍSTICAS DE CONCEÇÃO DOS PARCÓMETROS .....	105
ANEXO IX   PROJETO A EXECUTAR DE ACORDO COM A CLÁUSULA 46.ª DO CADERNO DE ENCARGOS.....	108
ANEXO X  PROJETO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SITUADO NO TERMINAL FERROVIÁRIO DE SETUBAL .....	470
ANEXO XI   ELEMENTOS CARTOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS DE APOIO À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	485



## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, por 40 anos, de lugares de estacionamento pago na via pública, através de parcómetros coletivos a instalar pelo adjudicatário nos arruamentos da cidade de Setúbal, de acordo com o estabelecido no **ANEXO I**, a propor por este de acordo com planta da zonamento abrangida pela concessão e ritmo de implementação estabelecido que integram o presente processo de concurso e a constituição do direito de superfície no subsolo, por 40 anos, destinado à construção de 2 parques de estacionamento e reposição da imagem urbana e paisagística atual cujas localizações e tipologias se complementam com as plantas definidas no **ANEXO II**.
2. A gestão, exploração, manutenção e fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, pelo período de 5 anos, de lugares de estacionamento pago na via pública, em regime de concessão de serviço público, através de parcómetros coletivos a instalar pelo concessionário nos arruamentos cuja jurisdição pertence à APSS, integrado no Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, alvo de contrato específico.
3. O objeto do presente Caderno de Encargos compreende também a concessão da gestão, exploração e manutenção dos 2 parques de estacionamento referidos no n.º 1.
4. O objeto presente Caderno de Encargos contempla ainda a concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 anos.
5. Os parques de estacionamento em subsolo poderão incluir, acessoriamente, outras utilizações relacionadas com a natureza da exploração e com interesse para os seus utentes, quando devidamente autorizadas, caso a caso, pelo Município de Setúbal.
6. Os lugares de estacionamento a propor na via pública, dentro da área concessionada, serão objeto de acordo entre as partes, conforme estabelecido nos **ANEXOS V e VI** do presente Caderno de Encargos.



## CLÁUSULA 2.ª | Definições

No presente Caderno de Encargos, as seguintes definições têm os seguintes significados:

- a. **Concedente:** o Município de Setúbal (doravante identificado por CMS) e a Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA (doravante identificada pela APSS);
- b. **Concessionária:** a entidade a quem é cometida a gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública, em regime de concessão, e por um prazo de 40 anos nas áreas definidas nas peças do procedimento no que respeita à **gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal** e por um prazo de 40 anos no que respeita ao **direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal**. Contempla ainda a **concessão da gestão, exploração e manutenção gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 anos;**
- c. **Contrato de Concessão, Concessão ou Contrato:** o contrato assinado pelo Concedente e pela Concessionária, através do qual esta assume o compromisso de gerir e explorar os serviços concessionados, nos termos e condições nele constantes, o qual integrará os elementos e/ou documentos referidos no n.º 3 da Cláusula 2.ª deste Caderno de Encargos assim como apresentação da solução de conceção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento no subsolo, com a elaboração dos respetivos estudos prévios, dos anteprojetos e dos projetos de execução a assistência técnica, bem como de todos os documentos e estudos subsidiários necessários à sua adequada fundamentação, nos termos em que tais documentos são definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- d. **Data de Início da Concessão:** dia seguinte ao da outorga do contrato;
- e. **Utente:** qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que seja utente dos sistemas concessionados, utilizando-os de forma permanente ou eventual;
- f. **ZEDL:** Zona de Estacionamento de Duração Limitada;
- g. **ZAAC:** Zona de Acesso Automóvel Condicionado;



- h. **Duração da Concessão:** O contrato de concessão tem a duração de 40 anos a contar da data da sua outorga, independentemente da entrada em funcionamento de cada Parque de Estacionamento a construir no subsolo da Cidade de Setúbal;
- i. **Agrupamento de Entidades Adjudicantes:** Acordo ente Entidades, na qualidade de entidades adjudicantes que acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento de concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, para a contratação;
- j. **CCP:** Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão**

1. A Concessão rege-se e é regulamentada:
  - a. Pelas cláusulas do respetivo Contrato de Concessão, incluindo quaisquer alterações que neles sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que dele fizerem parte integrante; e
  - b. Pela legislação Portuguesa e comunitária em vigor aplicável, naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso.
2. A Concessionária fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos legais aplicáveis, nomeadamente as versões atualizadas do:
  - a. Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal;
  - b. Código da Estrada – Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, com as alterações definidas posteriormente e nomeadamente pelo Decreto-lei n.º 2/2020, de 14 de janeiro, Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, Lei n.º 47/2017, de 7 de julho e Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto;
  - c. Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro;
  - a. Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril;
  - b. Decreto de Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;
  - c. Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro
  - d. Regulamento do Plano Diretor Municipal de Setúbal;
  - e. Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;



- f. Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro;
  - g. Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas;
  - h. Código da Contratação Pública;
  - i. Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.
3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1 consideram-se integrados nos contratos este Caderno de Encargos, todos os documentos que dele façam parte integrante, bem como os restantes elementos patenteados em concurso, a Proposta da Concessionária e todos os documentos nela contidos.
  4. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 1 da presente cláusula do Caderno de Encargos serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, naquilo que não estiver previsto no Contrato de Concessão, com a abrangência que lhe é dada pela alínea (a) do mesmo número.
  5. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica a Concessionária obrigada ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que sejam aplicáveis ou que, por qualquer forma, se relacionem com os trabalhos a realizar.
  6. O Concedente pode, a qualquer momento, exigir da Concessionária a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.
  7. Constitui especial dever da Concessionária promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor.
  8. No caso de incumprimento de alguma das normas legais, o Concedente pode impor à Concessionária os trabalhos necessários à regularização da situação, sendo que os custos associados serão da inteira responsabilidade da segunda.

#### **CLÁUSULA 4.ª | Regras de Interpretação dos Documentos**

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras definidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.





#### **CLÁUSULA 5.ª | Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Concessão**

1. As dúvidas que a Concessionária tenha na interpretação dos documentos por que se regem a Concessão devem ser submetidas ao Município antes de se iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual elas recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.
2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve a Concessionária submetê-las imediatamente ao Município, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna a Concessionária responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando, portanto, sujeita às penalizações previstas na lei e no Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 6.ª | Objecto Social da Concessionária**

1. A concessionária deverá ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período da duração do contrato, as atividades integradas na concessão.
2. O referido objeto social deverá, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada da via ou vias sob jurisdição municipal e a correspondente fiscalização quanto às coordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, sob pena de nulidade do contrato de concessão.

#### **CLÁUSULA 7.ª | Responsabilidade pela Concessão**

1. A Concessionária é a única e exclusivamente responsável pela correta exploração e gestão da respetiva Concessão, bem como pela execução e pelo cumprimento dos programas de trabalhos, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tafeiros, nos termos previstos nos números seguintes.



2. A Concessionária pode recorrer à utilização de subcontratados ou tarefeiros para a realização dos trabalhos incluídos na Concessão, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão.
3. Sempre que a Concessionária sofra atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos no âmbito da Concessão, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 24 horas a contar do momento em que tome conhecimento da ocorrência, informar o Concedente desse facto, por escrito.

#### **CLÁUSULA 8.ª | Responsabilidade da Concessionária**

1. A Concessionária responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva Concessão.
2. A Concessionária é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. A Concessionária responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na Concessão.

#### **CLÁUSULA 9.ª | Subcontratação**

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não prevista no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado indicado no Contrato, a Concessionária deve apresentar ao Concedente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária.
2. No prazo previsto no número anterior, o Concedente pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo Concessionária, desde que:



4

- a. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária; ou
  - b. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados da Concessionária não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.

#### **CLÁUSULA 10.ª | Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual da Concessionária carece sempre de autorização do Concedente.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da demonstração do preenchimento, pelo potencial cessionário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira, nos mesmos moldes que a concessionária, i.e., que esta tenha a mesma avaliação quanto a esses requisitos, e da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos à Concessionária nos termos do Programa de Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, a Concessionária deve apresentar ao Concedente uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação referidos no número anterior, bem como os demais exigidos nos termos do CCP, e com a demonstração do preenchimento, pelo potencial cessionário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira.
4. O Concedente deve pronunciar-se sobre a proposta da Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o Concedente tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

#### **CLÁUSULA 11.ª | Alienação ou oneração da Concessão**

1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, a Concessionária não pode ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a Concessão.



2. Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

## CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA

### CLÁUSULA 12.ª | Objeto e delimitação da Concessão

1. O objeto do Contrato de Concessão a celebrar é o definido na Cláusula 1.ª do Presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato de Concessão compreende, designadamente, mas não apenas, a realização das seguintes tarefas pela Concessionária:
  - a. Gestão e manutenção do sistema de estacionamento pago na via pública, instalado ou a instalar no âmbito da Concessão, incluindo a recolha e cobrança, em nome do Concedente, de todos os valores respeitantes às taxas de estacionamento geradas pelo sistema já implementado e a implementar no respeito pelos termos definidos no presente Caderno de Encargos, Programa de Concurso e demais legislação aplicável;
  - b. Fiscalização do sistema de estacionamento pago na via pública, garantindo as condições definidas no artigo 6.º do Código de Exploração;
  - c. Pagamento ao Concedente das retribuições calculadas segundo as regras estabelecidas no presente Caderno de Encargos e a proposta apresentada pela Concessionária;
  - d. Implementação da expansão nas condições descritas no presente Caderno de Encargos;
  - e. Instalação e manutenção de um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real relativos às várias vertentes da totalidade do sistema de gestão implementado, de acordo com o estabelecido no Código de Exploração, ANEXO VI ao presente Caderno de Encargos;



- f. Monitorização do cumprimento das regras definidas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal referente às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nomeadamente por aplicação do Plano de Monitorização e Fiscalização apresentado pela Concessionária e condições descritas no presente Caderno de Encargos;
- g. Fiscalização do estacionamento nos lugares concessionados, quanto às contraordenações em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e de acordo com o artigo 71.º do Código da Estrada em conformidade com o estabelecido no Código de Exploração, definido no **ANEXO VI** ao presente Caderno de Encargos;
- h. Implementação de todos os trabalhos e serviços descritos nos planos apresentados pela Concessionária e de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 13.ª | Perímetro territorial da Concessão**

1. A Concessão abrange o perímetro territorial de lugares e equipamentos atualmente existentes na via pública identificado no **ANEXO I** e de acordo com o zonamento previsto no **ANEXO V** que deverá ocorrer nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e Código de Exploração.
2. Abrange igualmente o direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, conforme **ANEXO II** e a concessão da gestão, exploração e manutenção gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal (**ANEXO III**).

#### **CLÁUSULA 14.ª | Prazo de vigência do contrato**

1. O Contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 40 anos nas áreas definidas nas peças do procedimento no que respeita à **gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal** e por um prazo de 40 anos no que respeita ao **direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento no subsolo na**



cidade de Setúbal, com início no dia seguinte ao da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Findo o período de vigência, o contrato de concessão caduca.

#### **CLÁUSULA 15.ª | Instalações**

1. A Concessionária será responsável pela administração dos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que lhes forem adjudicados.
2. A Concessionária, além de ter de assegurar a “*Gestão Global*” da Concessão em instalações administrativas, dotadas de todos os meios necessários, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação com o Concedente, incluindo a receção de avisos, reclamações e instruções, tem de ter obrigatoriamente uma instalação física de “*Gestão Local*” com características administrativas e de atendimento ao público, com horário de atendimento ao público diário em dias úteis, das 9h às 19h.
3. A Concessionária deverá ter patentes, nas respetivas instalações, em bom estado de conservação, o Caderno de Encargos e os demais documentos que estabeleçam as condições a observar na gestão e exploração da Concessão, bem como todas as eventuais alterações que tais documentos tenham sofrido.
4. Nas instalações da Concessionária deverão igualmente estar patentes os elementos respeitantes aos trabalhos em curso.
5. As instalações de “*Gestão Local*” devem estar localizadas na Cidade de Setúbal.

#### **CLÁUSULA 16.ª | Exclusividade**

Enquanto vigorar, e salvo quando disposto em contrário no presente Caderno de Encargos, o Contrato de Concessão confere à Concessionária o direito exclusivo, perante os utentes, de assegurar os serviços de gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública que, dentro do perímetro territorial definido no presente Caderno de Encargos, lhe estiverem, nesse momento, concessionados.

#### **CLÁUSULA 17.ª | Modificação do âmbito e termos da Concessão**

1. O contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, nomeadamente no que se refere ao horário de funcionamento do estacionamento pago, tarifário e demais condições operacionais de exploração.



2. As alterações ao contrato de concessão estão sujeitas às obrigações de publicidade previstas no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

#### CLÁUSULA 18.ª | Bens afetos à Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, ficam afetos à Concessão os seguintes bens, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:
  - a. Os bens entregues à Concessionária e afetos ao atual sistema de gestão e exploração dos lugares públicos de estacionamento pago na via pública na cidade de Setúbal na propriedade do Concedente para efeitos de utilização na exploração da Concessão, os quais serão descritos em Auto de Entrega, a efetuar na data de Início da Concessão;
  - b. Todos os equipamentos, aparelhos, consumíveis, sistemas informáticos, sinalização específica e quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão dos serviços concessionados;
  - c. Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja titular e que estejam afetos à Concessão;
2. A Concessionária não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, os equipamentos, acessórios ou as infraestruturas e as instalações integradas ou afetas à Concessão, sem prévia autorização do Concedente.
3. Compete à Concessionária a gestão de todo o equipamento afeto à Concessão devendo esta zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo, devendo, para o efeito dispor de espaço de armazenamento adequado.
4. A Concessionária é obrigada a manter todos os equipamentos e sistemas certificados, aferidos e em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.
5. A Concessionária deve realizar os trabalhos de instalação e manutenção cumprindo o previsto no **Plano de Expansão, Planos de Arruamento e Plano de Monitorização e Fiscalização**, sendo que estes deverão ser compatíveis com o definido no presente Caderno de Encargos.



4

6. Todo e qualquer tipo de equipamento utilizado no âmbito da execução do objeto do presente contrato, que reverta para o Concedente no final da concessão deve permitir a utilização de consumíveis existentes no mercado, bem como a sua manutenção corretiva por qualquer operador/prestador de serviços desta área de negócio.
7. A Concessionária deve elaborar um inventário onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, o qual deve manter atualizado.
8. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado ao Concedente, no âmbito do **Relatório Trimestral de Operação**, e conforme estabelecido no **ANEXO VII**, deve incluir a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste na Concessão, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento.

#### **CLÁUSULA 19.ª | Objectos de valor**

Os objetos de valor encontrados pela Concessionária no âmbito da execução da concessão e nos locais por esta abrangidos, deverão ser entregues às autoridades policiais competentes.

#### **CLÁUSULA 20.ª | Patentes, licenças e outros custos**

1. São da responsabilidade da Concessionária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária deve adquirir e utilizar material e equipamento de norma aberta (*open source*), devendo, nos casos em que tal não seja possível ou se prove que não é economicamente viável, solicitar a expressa aprovação prévia do Concedente para a referida aquisição.
3. A Concessionária indemnizará integralmente o Concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior, antes ou após o término do contrato de Concessão.





{

**CLÁUSULA 21.ª | Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos da prestação de serviços**

1. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas pelo Concedente aos Concorrentes e à Concessionária, esta deve inteirar-se, previamente ao seu início, e no seu decurso, das condições de realização dos trabalhos que integrarão a Concessão.
2. O Concedente não se responsabiliza por quaisquer danos que a Concessionária possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que esta venha a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições locais.

**CLÁUSULA 22.ª | Financiamento**

1. A Concessionária assume o financiamento da totalidade dos trabalhos a executar, bem como o da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente Concessão.
2. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o efeito.

**CLÁUSULA 23.ª | Reversão**

1. No final da Concessão, reverterão para o Concedente, livres de quaisquer encargos, a totalidade dos bens afetos à Concessão, nos termos da lei.
2. Incluem-se nos bens referidos no número anterior todos os equipamentos fornecidos pelo Concedente e instalados pela Concessionária no âmbito da Concessão, que figurem no inventário constante do último **Relatório Trimestral de Exploração** aprovado.

**CLÁUSULA 24.ª | Resgate**

1. O Concedente pode, por justificado interesse público e decorridos dez (10) anos da data de início da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência.
2. O resgate tem como efeito a cessação do Contrato de Concessão, incluindo a reversão, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.



4

3. No período de pré-aviso referido no n.º 1 deste artigo, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.
4. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a uma indemnização determinada nos seguintes termos:

$$PR = (RO \times n) \times (1+i)^{-n}$$

Em que:

PR = Preço do Resgate

RO= Média anual dos resultados operacionais (antes de gastos de financiamento e impostos) obtidos pela Concessionária durante os anos de Concessão decorridos

n = Número de anos que faltarem para o termo da concessão à data do resgate

i = taxa de inflação registada no último ano anterior ao que ocorrer o resgate

5. O Concedente reserva-se, ainda, no direito de resgatar parcialmente o objeto da Concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indemnização, calculada com base nas despesas que a Concessionária ainda não tenha amortizado e que representem investimentos em bens inseparáveis dos locais ocupados ou em bens cuja desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos.
6. Só há lugar ao pagamento das indemnizações referidas nos números anteriores quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo da Concessionária.

#### **CLÁUSULA 25.ª | Sistema interno de gestão da qualidade**

O concessionário deve manter válidas, até ao término do contrato, as certificações de qualidade apresentadas aquando da data de candidatura o concurso.

#### **CLÁUSULA 26.ª | Seguros**

1. A Concessionária deve apresentar uma apólice de seguro que cubra a totalidade do valor da Concessão, nos termos previstos no Programa de Concurso.



2. A Concessionária cumpre no disposto no número anterior apresentando, pelo menos, as seguintes apólices:
  - a. Apólice de seguro de responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua atividade, que inclua a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros, com o capital mínimo exigido por lei; e
  - b. Apólice de seguro que cubra o valor dos equipamentos, nomeadamente parcómetros, instalações e outros bens, afetos ou a afetar, contra qualquer tipo de acidente, dano ou vandalismo pelo seu valor real.
3. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo, obrigando-se a Concessionária a apresentar ao Concedente, anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Concessão e o respetivo recibo de pagamento.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta da Concessionária.
5. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime a Concessionária da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

#### **CLÁUSULA 27.ª | Sequestro**

1. O Concedente pode, mediante sequestro da Concessão, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, designadamente nas situações previstas no CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação.
2. A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução do Contrato, pelo Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária.



5

#### CLÁUSULA 28.ª | Resolução

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legais, o Concedente poderá resolver o Contrato, nos casos e nos termos previstos no Caderno de Encargos, Contrato de Concessão e demais documentos, designadamente, com fundamento nos seguintes factos:
  - a. Incumprimento dos deveres legais da Concessionária;
  - b. Impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento do serviço após o termo do prazo para o sequestro;
  - c. Oposição reiterada ao exercício da fiscalização da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações do Concedente ou, ainda, reiterada inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços contratados;
  - d. Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos parómetros e demais equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos adstritos à prestação dos serviços contratados;
  - e. Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência da Concessionária;
  - f. Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte, sem autorização do Concedente;
  - g. Falta de cumprimento das disposições do Contrato de Concessão, incluindo as do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso;
  - h. Prestação de indicações ou informações falsas ao Concedente;
  - i. Prática de atividades fraudulentas que por qualquer modo lesem o interesse público;
  - j. A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
  - k. O exercício de atividades diferentes das previstas no objeto social;
  - l. Não cumprimento reiterado de obrigações que originem a aplicação de sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos ou no Contrato de Concessão;
  - m. A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;
  - n. A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
  - o. Incumprimento do disposto na cláusula 52.ª.



2. A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização à Concessionária, sendo esta, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes.

#### **CLÁUSULA 29.ª | Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à Concessionária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Concessionária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Concessionária não devidas a sabotagem;



{

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 30.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre o Concedente e a Concessionária sobre a interpretação e execução deste Caderno de Encargos e do Contrato de Concessão, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

### **CAPÍTULO III – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE NO SUBSOLO**

#### **CLÁUSULA 31.ª | Disposições por que se rege o direito de superfície no subsolo**

1. O direito de superfície em subsolo rege-se pelas cláusulas do contrato a que se reporta o presente Caderno de Encargos e, bem assim, no estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Setúbal e o Superficiário.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso, os demais elementos patenteados a concurso, a proposta do concessionário e os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



### **CLÁUSULA 32.ª | Financiamento**

1. O superficiário assumirá o financiamento da totalidade das obras a executar, bem como o da aquisição e instalação do equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do empreendimento, o que inclui as instalações de estacionamento, outras relacionadas com a natureza da exploração e com interesse para os utentes bem como dos arranjos de superfície.
2. O Município de Setúbal não participará no investimento, nem avalizará empréstimos, que o adjudicatário venha a contrair para o efeito.

### **CLÁUSULA 33.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo**

O direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a conceção, construção e exploração de 2 parques de estacionamento a construir no subsolo da cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.

### **CLÁUSULA 34.ª | Direito do proprietário do solo**

Sem prejuízo dos demais direitos resultantes da lei, do presente Caderno de Encargos e o contrato a celebrar, é reservado ao Município de Setúbal o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do superficiário nos termos impostos pelo Programa do Concurso e Caderno de Encargos e demais legislação aplicável em vigor.

### **CLÁUSULA 35.ª | Direitos e deveres do superficiário**

1. A situação jurídica do superficiário acha-se definida nas disposições constantes deste processo de concurso e na demais legislação aplicável em vigor.
2. É garantido ao superficiário a exclusiva exploração dos parques de estacionamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O superficiário terá direito à reposição do equilíbrio económico do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), sem prejuízo dos números seguintes.
4. O superficiário obriga-se a garantir o cumprimento das obrigações constantes das condições técnicas deste caderno de encargos.
5. A inexecução das obrigações assumidas pelo superficiário está sujeita às sanções previstas neste caderno de encargos.



### **CLÁUSULA 36.ª | Regime Tarifário e Horário**

1. O superficiário fica obrigado a respeitar as tarifas e horários de funcionamento conforme definido no Código de Exploração, definida no **ANEXO VI**.
2. As Tarifas e Taxas a cobrar, tanto ao nível do estacionamento tarifado à superfície como nos parques de estacionamento em subsolo poderão ser alvo de atualização de acordo com o IPC.

### **CLÁUSULA 37.ª | Transmissão do direito de superfície**

1. O direito de superfície não poderá ser transmitido, total ou parcialmente, sem autorização expressa da proprietária do solo, exceto se a transmissão, total ou parcial, decorrer de execução de hipoteca previamente autorizada pelo proprietário do prédio.
2. Ficam também dependentes de autorização do Município de Setúbal, as concessões de exploração, a celebração de contratos de qualquer natureza e/ou a constituição de quaisquer direitos reais, mesmo que temporários, sobre qualquer uma das atividades nele integradas.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a celebração de quaisquer contratos e/ou constituição de direitos não poderá, em caso algum, ultrapassar o prazo de duração do direito de superfície.
4. Verificando-se concessão, subcontratação ou constituição de quaisquer direitos sobre o direito de superfície, o superficiário conserva a sua posição jurídica para com a proprietária do solo, perante quem é responsável.
5. Nunca o transmissário, ou outro terceiro, terá direito a qualquer indemnização, por parte do Município de Setúbal, pela extinção do direito que lhe tenha sido transmitido pelo superficiário.

### **CLÁUSULA 38.ª | Resolução dos direitos de superfície e da subsequente exploração**

1. São causas legítimas de resolução do direito de superfície e subsequente exploração, as seguintes:
  - a) A transmissão, para terceiros, de qualquer direito ou atividade, sem prévia e expressa autorização do Município de Setúbal;





- b) O abandono das obras de construção do parque de estacionamento, entendendo-se por abandono a suspensão dos trabalhos sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos, ou 60 dias úteis interpolados;
  - c) O incumprimento do prazo de início e duração das obras de construção do parque de estacionamento, bem como dos prazos e demais condições relativas ao licenciamento municipal estabelecidos neste caderno de encargos, salvo por motivos que não sejam imputáveis ao adjudicatário;
  - d) A utilização das instalações para usos distintos dos especificamente indicados no programa de concurso e no caderno de encargos;
  - e) A desobediência reiterada às instruções emanadas pelo Município de Setúbal relativamente à conservação das instalações ou à eficiência do serviço;
  - f) A sentença de declaração de insolvência do superficiário.
2. O contrato poderá, ainda, ser resolvido por razões de interesse público, dando lugar, neste caso, ao pagamento da respetiva indemnização, correspondente aos danos emergentes, amortizações por efetuar e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
3. Em caso de resolução, reverterem para o Município de Setúbal as obras, benfeitorias e instalações efetuadas, bem como a caução prestada.

**CLÁUSULA 39.ª | Extinção do direito de superfície em subsolo e da subsequente exploração**

- 1. O direito de superfície extingue-se:
  - a) Pelo decurso do prazo;
  - b) Pela verificação de qualquer uma das condições resolutivas previstas na cláusula anterior.
- 2. A extinção do Direito de Superfície determina que a totalidade das obras e equipamentos a ele afetos fiquem a pertencer ao Município de Setúbal, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização ou à devolução da caução prestada, com exceção dos bens móveis que estejam ligados a outras atividades incluídas no parque de estacionamento.



3. No caso da extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo haverá lugar à devolução da caução prestada.
4. Todos os bens referidos no número anterior deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer ónus ou encargos.
5. Em caso algum o Município de Setúbal assumirá quaisquer obrigações resultantes de contratos de trabalho ou outros celebrados pelo superficiário.

#### **CLÁUSULA 40.ª | Interrupção da exploração**

1. Sempre que o superficiário interrompa, sem motivo atendível, a exploração do parque de estacionamento, por período superior a 30 dias, poderá o proprietário do solo passar a explorar diretamente o parque de estacionamento, em alternativa à resolução do direito de superfície.
2. Para exercer o direito conferido no número anterior, deverá o proprietário do solo comunicar essa intenção ao superficiário, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 8 dias.
3. Se o superficiário pretender retomar a exploração do parque de estacionamento, deverá oferecer garantias da sua pretensão, que serão avaliadas pelo proprietário do solo, no prazo de 15 dias após o seu oferecimento.
4. Caso o proprietário do solo julgue suficientes e idóneas as garantias oferecidas, deverá devolver ao superficiário a exploração do parque de estacionamento, no prazo de 15 dias após a decisão.

#### **CLÁUSULA 41.ª | Inspeção da exploração**

1. O Município de Setúbal, ou quem ele indicar, efetuará inspeção à exploração e conservação do parque.
2. O Município de Setúbal reserva-se o direito de tomar as providências necessárias para que o serviço seja prestado em condições de regularidade e eficiência e para que sejam salvaguardados os seus legítimos interesses.

#### **CLÁUSULA 42.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo**

Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Município de Setúbal considera os parques de estacionamento objeto do presente procedimento como extensão da via pública.



5

**CLÁUSULA 43.ª | Equipa de Conceção e Construção dos Parques de Estacionamento no subsolo**

1. Para referência na elaboração de propostas e especificamente para cumprimento das obrigações resultantes do Concessionário no âmbito da conceção e construção dos 2 parques de estacionamento no subsolo, deve ser constituída uma Equipa de Projeto, multidisciplinar, integrando os técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição dos seguintes projetos:

1. Projetos de Arquitetura/Inserção Urbana;
2. Projeto de Arquitetura Paisagista;
3. Projetos de Engenharia:
  - a) Projeto de Arruamentos;
  - b) Projeto de Fundações, Contenções e Estruturas;
  - c) Projeto Térmico/RSECE;
  - d) Projeto de Condicionamento Acústico;
  - e) Projetos da Rede de Drenagem Águas Pluviais (Prediais e Infraestruturas);
  - f) Projetos da Rede de Drenagem Águas Residuais (Prediais e Infraestruturas);
  - g) Projetos da Rede de Abastecimento de Água (Prediais e Infraestruturas);
  - h) Projeto da Rede de Abastecimento de Gás;
  - i) Projeto Instalações, Equipamentos e Sistemas Eléctricos;
  - j) Projeto de Iluminação Pública;
  - k) Plano de Demolições e movimentação de Terras;
  - l) Projeto da Rede de Abastecimento/Distribuição de Energia Elétrica em Baixa/Média Tensão/PT;
  - m) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas;
  - n) Projeto de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Energia Solar;
  - o) Projeto de Segurança Contraincêndios;
  - p) Projeto de Rede de Telecomunicações e Transmissão de Dados;
  - q) Projeto de Sinalização (Vertical/Horizontal);
  - r) Projeto de Sinalética;



- s) Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
  - t) Plano de Acessibilidades;
  - u) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
  - v) Serviços Afetados e Obras Acessórias complementares de reposição de Infraestruturas existentes;
  - w) Certificação energética dos edifícios a construir.
2. Os concorrentes devem apresentar uma proposta de conceção arquitetónica, com um nível de detalhe equivalente a programa base, capaz de transmitir com clareza o conteúdo das soluções propostas, contendo a Memória Descritiva e Justificativa da solução arquitetónica e urbanística apresentada, complementado com os elementos gráficos que se considere necessários para a adequada compreensão das suas soluções.
3. Cada projeto será desenvolvido pelo Concessionário, de acordo com as fases seguintes, sem prejuízo no estabelecido no atual Caderno de Encargos e de acordo com o exigido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e por cada parque de estacionamento:

Fase I (Estudo Prévio)

Fase II (Anteprojecto/Licenciamentos)

Fase III (Projecto de Execução)

Fase IV (obra)

4. Cada uma das fases assinaladas no número anterior será submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Setúbal e das entidades que se entendam necessárias, em função de cada um dos projetos específicos.
5. Só com a notificação da aprovação de cada fase pelo Concedente se considera iniciada a fase subsequente.
6. Os serviços contratados e a cargo do concessionário envolvem e implicam a elaboração dos estudos subsidiários necessários à adequada fundamentação dos projetos.
7. Para além das demais responsabilidades consignadas neste caderno de encargos ou no contrato, o concessionário responde perante a CMS por todos os riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes de erros, omissões e demais deficiências na conceção e elaboração de todos os trabalhos, estudos e projetos ou pela mora da sua prestação.



8. A aprovação de qualquer documento pela CMS não exclui a responsabilidade do concessionário relativamente a qualquer erro ou omissão, pelo que este terá de proceder à sua revisão.
9. O concessionário responderá perante a CMS e eventuais terceiros por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos serviços prestados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
10. As propostas a apresentar pelos Concorrentes deverão ainda abordar os seguintes aspetos, sem prejuízo nomeadamente do disposto no artigo 4.º Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:
  - a) Critérios gerais da intervenção proposta nos aspetos formais e funcionais;
  - b) Definição geral dos processos de construção, natureza dos materiais e dos equipamentos mais significativos a instalar, com referência a opções de sustentabilidade da solução e de custos de manutenção;
  - c) Relação dos diversos setores de intervenção com o espaço público circundante;
  - d) Relação da solução com a envolvente urbana;
  - e) Quadro resumo de áreas globais e setores, considerando os diversos espaços e funções previstas;
  - f) Estimativa geral do custo da obra, com referência a custos de manutenção e consumos, devidamente discriminada e justificada.

#### **CLÁUSULA 44.ª | Obrigações adicionais**

1. Deve haver lugar a uma articulação permanente entre a Concessionária e o Concedente no âmbito da exploração da Concessão, devendo os representantes de ambos reunirem-se, no mínimo, trimestralmente, e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da concessão.
2. Compete à Concessionária elaborar ata de todas as reuniões existentes, incluindo as mencionadas no número anterior, que o Concedente aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 dias úteis.



3. Sempre que a Concessionária se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 3 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Concedente.
4. A Concessionária será obrigada a fornecer ao Concedente os contactos permanentes do Diretor Técnico da Concessão, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência e para que estes disponibilizem, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e o pessoal necessários à resolução de problemas surgidos.

#### CAPÍTULO IV - RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTOS

##### CLÁUSULA 45.ª | Retribuição

1. A retribuição auferida pela Concessionária corresponderá ao total do produto recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utentes no âmbito da Concessão, designadamente por pagamento direto ou via aplicação informática, incluindo o valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento”, com a emissão de cartões de Residente e Empresa ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo de vigência do contrato e de acordo com o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal. Encontra-se igualmente incluída a Receita resultante da Exploração dos 2 Parques de Estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, deduzindo a renda mensal devida ao Município de Setúbal, de valor mínimo admitido de 20% da Receita Bruta Efetiva Mensal.
2. O modo de retribuição auferida pela Concessionária na Frente Ribeirinha e alvo de contrato específico com a APSS, SA, pelo período de 5 anos rege-se pelos mesmos pressupostos consagrados no n.º anterior.
3. Os valores arrecadados de acordo com os procedimentos definidos no artigo 6.º do Código de Exploração são receitas exclusivas do Concessionário no âmbito da Fiscalização do sistema de estacionamento pago na via pública, com exceção das respetivas coimas e contraordenações aplicáveis.



#### **CLÁUSULA 46.ª | Renda Base Fixa e Retribuição Contratual**

1. O Concessionário pagará ao Concedente o valor mínimo admitido de **2.000.000,00€ (dois milhões de euros)** no ato de assinatura do contrato de concessão.
2. Este valor terá a repartição entre as entidades adjudicantes na proporção de 97,5% para o Município de Setúbal e 2,5 % para a APSS, SA.
3. O Concessionário iniciará a obra definida no **ANEXO IX** no prazo de 30 dias após a outorga do contrato de concessão como retribuição contratual, devendo esta ficar concluída no prazo máximo de 1 ano.

#### **CLÁUSULA 47.ª | Pagamento**

O pagamento da renda mensal será efetuado pelo concessionário até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito, com exceção da renda referida na Cláusula 46.ª.

#### **CLÁUSULA 48.ª | Prestação de Contas**

1. A Concessionária deve apresentar, nas datas estabelecidas nos termos do presente Caderno de Encargos, o Relatório Trimestral de Operação, onde conste a justificação dos valores mencionados na cláusula n.º 45 do presente documento, para aprovação ou retificação do Concedente, no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar do término do período trimestral referido na cláusula 61.ª do presente documento.
2. Sempre que a Concessionária se oponha à eventual retificação prevista no número anterior, deverá apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se acha com direito.
3. No caso de apresentação de reclamação, nos termos do número anterior, o Concedente disporá de 8 dias úteis para decisão, sendo que a falta de decisão expressa nesse prazo equivalerá à rejeição da reclamação.
4. O pagamento só será efetuado após conferência e aprovação, por parte do Concedente, dos Relatórios Trimestrais de Operação apresentados pela Concessionária nos termos dos números anteriores.
5. Os pagamentos previstos no número anterior devem ocorrer até 15 dias úteis após aprovação do Relatório Trimestral de Operação por parte do Concedente.



6. Os elementos mínimos do Relatório Trimestral de Operação são os descritos no **ANEXO VII**.

#### **CLÁUSULA 49.ª | Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato**

No caso de existirem alterações das condições contratualmente estabelecidas, poderá haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos previstos no CCP.

### **CAPÍTULO V – PESSOAL**

#### **CLÁUSULA 50.ª | Estrutura de pessoal**

1. A Concessionária deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico e administrativo que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão, incluindo as exigências constantes deste Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e demais documentos.
2. A Concessionária deve afetar ao universo da concessão, de forma exclusiva e permanente, os meios humanos, devidamente habilitados e formados, necessários para a prossecução das atividades decorrentes da concessão, nomeadamente na monitorização e verificação de estacionamento, de preferência residentes no concelho de Setúbal.

#### **CLÁUSULA 51.ª | Obrigações relativas ao pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao Pessoal afeto à Concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A Concessionária compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.





3. O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente ao Concedente apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.
4. A Concessionária deve proceder à substituição de qualquer trabalhador, sem qualquer encargo para o Concedente, que não mostre possuir o perfil exigível para o desempenho da função, aceitando como fundamento suficiente o simples pedido de substituição pelo Concedente.

#### **CLÁUSULA 52.ª | Encargos Sociais**

A Concessionária é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da Concessão na Segurança Social.

#### **CLÁUSULA 53.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. A Concessionária está obrigada a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. A Concessionária deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos.
3. A Concessionária deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão e periódicos, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA 54.ª | Horário de trabalho**

1. A Concessionária obriga-se a ter patente, no local de "Gestão Local" da Concessão, o horário de trabalho em vigor.
2. A Concessionária terá sempre no local de "Gestão Local" da Concessão, à disposição de todos os interessados, o texto dos Contractos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. A Concessionária fica sujeita ao cumprimento do horário de trabalho, previsto nos Contractos coletivos em vigor para todo o pessoal que tiver ao serviço da Concessão.



#### **CLÁUSULA 55.ª | Disciplina no local de trabalho**

1. A Concessionária é obrigada a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Concedente entender, devido designadamente a:
  - a. Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom andamento dos trabalhos;
  - b. Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
2. Todo e qualquer indivíduo, que tenha recebido ordem de saída ou de abandono do local da Concessão, não poderá ser readmitido sem o consentimento escrito do Concedente.
3. Todos os acidentes de trabalho devem ser imediatamente comunicados ao Concedente sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

#### **CLÁUSULA 56.ª | Fardamento**

1. Todo o pessoal que desempenhe funções nos serviços que integrem a Concessão deverá possuir fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, sendo a aquisição dos uniformes da responsabilidade da Concessionária.
2. O fardamento deve apresentar, em local visível, o logótipo do Concedente e da respetiva Concessionária.
3. O fardamento do pessoal afeto às funções de fiscalização deverá obedecer ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

### **CAPÍTULO VI - DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO**

#### **CLÁUSULA 57.ª | Direcção técnica da Concessão**

1. A Direcção Técnica da Concessão deve ser confiada a um técnico com qualificação e experiência adequadas, nomeadamente, e no mínimo, licenciatura e experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza com um mínimo 1000 lugares.



2. Antes da assinatura do Contrato, a Concessionária deve informar, por escrito, o nome do responsável técnico da Concessão, do Técnico de Prevenção, do Médico do Trabalho bem como dos Chefes de Turno, indicando as suas qualificações técnicas e ainda se os mesmos pertencem ou não ao seu quadro técnico.
3. O técnico designado para a Direção Técnica deverá subscrever declaração em que assuma a responsabilidade pelo exercício dessas funções e se comprometa a fazê-lo com proficiência e assiduidade.
4. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico da Concessão, a Concessionária deverá informar o Concedente, por escrito, do nome do novo Diretor Técnico, indicando a sua qualificação técnica e juntando o seu *Curriculum Vitae*, bem como indicando se o mesmo pertence, ou não, aos seus quadros técnicos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o novo Diretor Técnico deve deter, no mínimo, a mesma experiência e qualificação do Diretor substituído.
6. Nos casos previstos nos números anteriores, a informação aí referida será acompanhada da declaração subscrita pelo técnico designado, nos termos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As ordens, os avisos e as notificações que o Concedente emita e que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da respetiva Concessão poderão ser dirigidas diretamente ao Diretor Técnico, a quem deverão ser conferidos os poderes necessários para representar a Concessionária perante o Concedente.
8. O Diretor Técnico deve acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam no âmbito da respetiva Concessão e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado pelo Concedente.
9. O Concedente pode, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se relevem de interesse para a exploração da mesma, impor a substituição do Diretor Técnico da respetiva Concessão.
10. Para além da Direção Técnica prevista neste artigo, a Concessionária deve acautelar o bom acompanhamento da Concessão, incluindo a boa assessoria técnica.
11. Sempre que convocados pelo Concedente e com o conhecimento prévio do respetivo Diretor Técnico, devem os técnicos das áreas referidas no n.º 2 da presente Cláusula comparecer nos locais que o Concedente indique para discussão e resolução de eventuais problemas e/ou questões que devam ser tratadas.



12.O Concedente pode impor a substituição de qualquer um dos técnicos referidos no número anterior, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se relevem de interesse para a exploração da mesma.

**CLÁUSULA 58.ª | Representantes do Concedente para efeitos de fiscalização da execução do contrato**

1. O Concedente notificará a Concessionária da identidade dos representantes que designe para a fiscalização dos trabalhos e dos serviços a serem executados no âmbito da Concessão, nos termos da cláusula seguinte.
2. Aos fiscais referidos no número anterior, bem como aos fiscais que possam vir a substituí-los durante a concessão, ser-lhes-á dada formação pela Concessionária que lhes permita resolver eventuais questões e/ou problemas que lhe venham a ser colocados pela Concessionária, com vista a assegurar, a todo o tempo, a normal prossecução dos trabalhos.

**CLÁUSULA 59.ª | Fiscalização da execução do contrato**

1. A Concessionária fica sujeita, no que respeite ao cumprimento do Contrato de Concessão, à fiscalização do Concedente, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à Concessão, bem como às instalações da Concessionária.
2. Aos fiscais incumbe a verificação da qualidade da prestação de serviços a executar pela Concessionária devendo elaborar fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação, por parte do Concedente, das penalizações referidas no **ANEXO VI** do presente Caderno de Encargos.
3. Quando a Concessionária, por sua iniciativa, ou em virtude circunstâncias de força maior, proceda à execução de trabalhos fora do horário de funcionamento das zonas de estacionamento pago e tal implique para o Concedente o pagamento de horas suplementares aos seus representantes, este será da responsabilidade da Concessionária, que deve ressarcir o Concedente de tais encargos, que por sua vez deverão ser contabilizados no **Relatório Trimestral de Operação**.



#### CLÁUSULA 60.ª | Registo diário das atividades

1. A Concessionária deverá organizar um livro de registos permanentemente atualizado, de fácil consulta pelo Concedente ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos e contendo a informação diária e sistematizada dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Todas as anomalias e reclamações relativas aos trabalhos terão de ser obrigatoriamente registadas nos livros de registo previstos no número anterior.
3. Os livros de registo devem existir, pelo menos, em formato digital, devendo estar disponível *online* para consulta por parte do Concedente.
4. Os livros de registo ficarão ao cuidado da Concessionária, que os deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Concedente ou por outras entidades com competência para o efeito.

#### CLÁUSULA 61.ª | Relatórios

1. Sem prejuízo de outros documentos e planos previstos no presente Caderno de Encargos, a Concessionária deve apresentar, a partir da data de início da concessão e até ao seu término, **Relatórios Trimestrais de Operação**.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos seguintes períodos:
  - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
  - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
  - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
  - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. São exceções ao disposto no número anterior o primeiro e último relatórios que deverão ser referentes aos períodos:
  - a. Primeiro Relatório Trimestral de Operação: desde a data de início da Concessão até ao final do trimestre mais próximo;
  - b. Último Relatório Trimestral de Operação: desde o início do último trimestre de vigência do contrato até à data final do Contrato.
4. O Relatório Trimestral de Operação deve ser apresentado até quinze dias após a data de término do período a que o mesmo respeita.

ANEXO I | ÂMBITO DA CONCESSÃO

CENÁRIO ACTUAL:

Figura I.1 – Distribuição de lugares pagos na via pública em regime de prestação de serviços e respetivos parcómetros.



PLANTA - PARCÓMETROS - SETUBAL  
04/10/2017  
ESC. 1:2000

5

Figura 1.2 – Distribuição de parcometros por arruamento e por número de lugares pagos na via pública.

Em Regime de Prestação de Serviços:

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL / PARCOMETRO		
Avenida / Rua	Parc. Nº	Nº de lugares afetos ao parcometro (Estimativa)
Av. Combatentes da Grande Guerra	75784	47
Av. Combatentes da Grande Guerra	75785	20
Av. Combatentes da Grande Guerra	75786	32
Av. 5 de Outubro	75788	15
Av. 5 de Outubro	75789	24
Av. 5 de Outubro	75790	28
Rua Regimento de Infantaria 11	75791	13
Rua Regimento de Infantaria 11	357535	13
Rua Regimento de Infantaria 11	1002351	17
Av. Luísa Todi	58007	52
Av. Luísa Todi	1051697	19
Av. Luísa Todi	1051695	25
Av. Luísa Todi	58011	22
Av. Luísa Todi	58012	35
Av. Luísa Todi	1051696	19
Av. Luísa Todi	58014	4
Av. Luísa Todi	58015	5
Av. Luísa Todi	58016	10
Av. Luísa Todi	58017	14
Av. Luísa Todi	58018	17
Av. Luísa Todi	58019	21
Av. Luísa Todi	1002442	12
Av. Luísa Todi	371237	32
Av. Luísa Todi	57978	70
Av. Luísa Todi	77143	16
Av. Luísa Todi	77144	6
Av. Luísa Todi	368078	52
Av. Luísa Todi	385284	52
Av. Luísa Todi	356339	10
Rua Joaquim Brandão	1051694	16
Praça do Bocage	58021	20
Praça Almirante Reis	1051693	10
Largo Corpo Santo	73640	15
Av. Alexandre Herculano	1002352	4



4

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL / PARCOMETRO		
Avenida / Rua	Parc. Nº	Nº de lugares afetos ao parcometro (Estimativa)
Av. Alexandre Herculano	1002353	20
Rua Mariano Carvalho	1002354	16
Praça do Quebedo	1002358	45
Av. 5 de Outubro VIP	1004721	8
Rua Mariano Carvalho	1002540	10
<b>TOTAL .....</b>	<b>39</b>	<b>866</b>

Em Regime de Concessão:

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL / PARCOMETRO		
Avenida / Rua	Parc. Nº	Nº de lugares afetos ao parcometro (Estimativa)
Rua Jardim de S. Bernardo	1	32
Rua D. Maria Batista	2	65
Rua Luís Batista	3	18
Rua António José Batista	4	22
Azinhaga dos Trabalhadores	5	17
Rua dos Ferroviários	6	37
Av. Bento Gonçalves	7	97
Rua das Fontainhas	8	58
Rua da Cerâmica	9	11
<b>TOTAL .....</b>	<b>9</b>	<b>357</b>

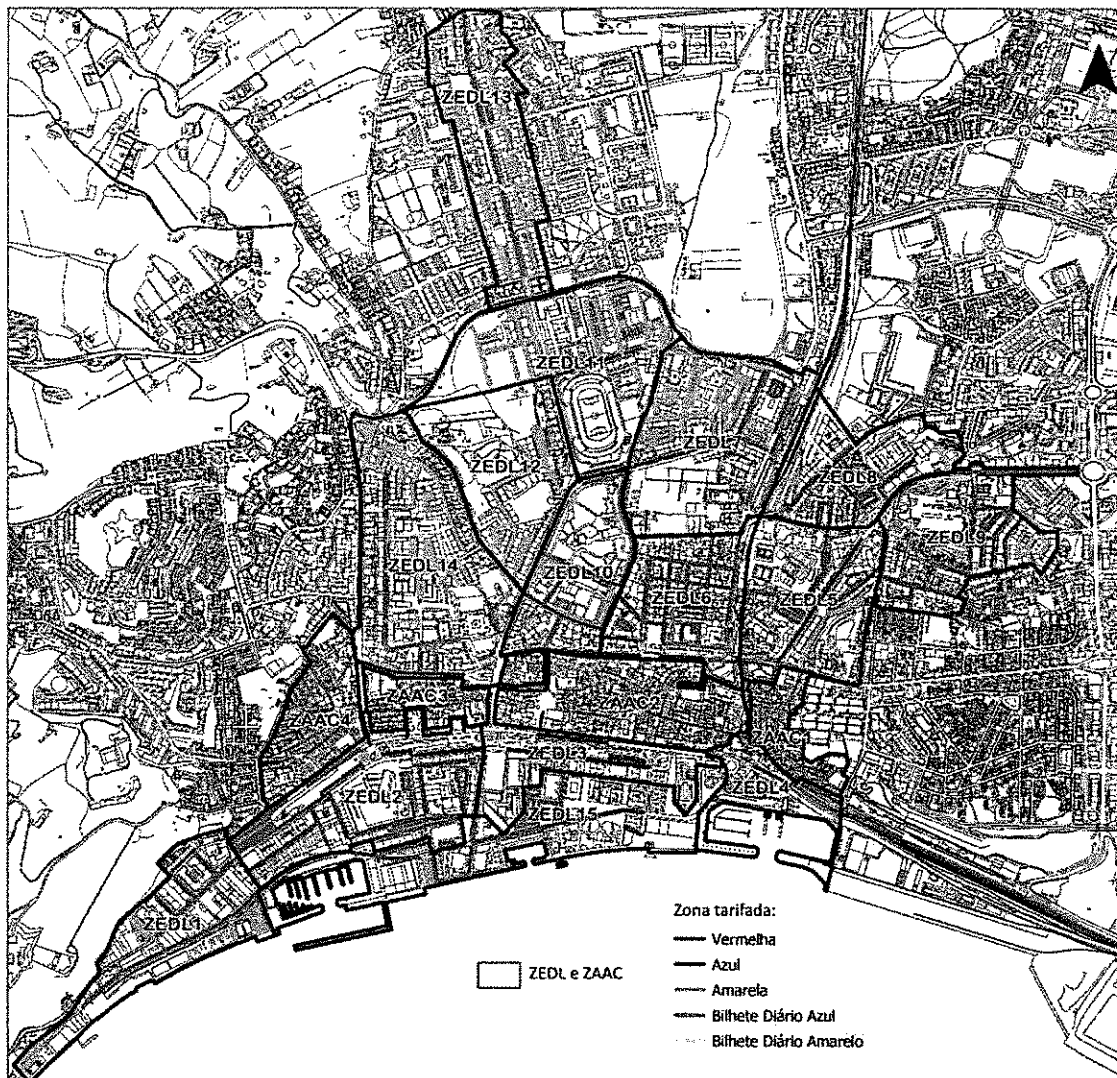
**Ainda se encontram incluídos 78 lugares respeitantes à Praça de Touros e 186 respeitantes ao Parque do Tribunal**

**Total de lugares tarifados atualmente: 1487 lugares**



**CENÁRIO PREVISTO:**

**Figura 1.3 – Estacionamento tarifado (existente e a instalar) por Zona Tarifada (Fonte: com base no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal).**





4

**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:**

Zona Tarifada	Horário
Vermelha	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Azul	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Amarela	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00

**TARIFÁRIOS:**

Tempo de estacionamento	Zona Tarifada		
	Vermelha	Azul	Amarela
00:15	0,40 €	0,30 €	0,10 €
00:30	0,60 €	0,40 €	0,20 €
00:45	0,80 €	0,50 €	0,30 €
01:00	1,00 €	0,60 €	0,40 €
01:15	1,30 €	0,75 €	0,50 €
01:30	1,60 €	0,90 €	0,60 €
01:45	1,90 €	1,05 €	0,70 €
02:00	2,20 €	1,20 €	0,80 €
02:15	-	1,40 €	0,90 €
02:30	-	1,60 €	1,00 €
02:45	-	1,80 €	1,10 €
03:00	-	2,00 €	1,20 €
03:15	-	2,30 €	1,30 €
03:30	-	2,60 €	1,40 €
03:45	-	2,90 €	1,50 €
04:00	-	3,20 €	1,60 €

**BILHETES DIÁRIOS:**

Zona tarifada	Taxa
Azul	3,00 €
Amarela	2,00 €



**TAXAS ANUAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DISTICOS DE RESIDENTE:**

	Taxa anual
1º dístico	10,00 €
2º dístico	50,00 €
3º dístico	150,00 €
4.º dístico (*)	10,00 €
2.ªs vias e alterações	5,00€

(\*) – Apenas atribuído em caso de ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar.

**TAXAS MENSAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DISTICOS DE EMPRESA:**

	Taxa mensal
Dístico de Empresa n.º1	25,00 €
Dístico de Empresa n.º2	50,00€
2.ªs vias e alterações	5,00€



4

ANEXO II | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS  
(P1 e P2) E RESPECTIVAS TIPOLOGIAS (A CARGO DA CONCESSIONÁRIA)

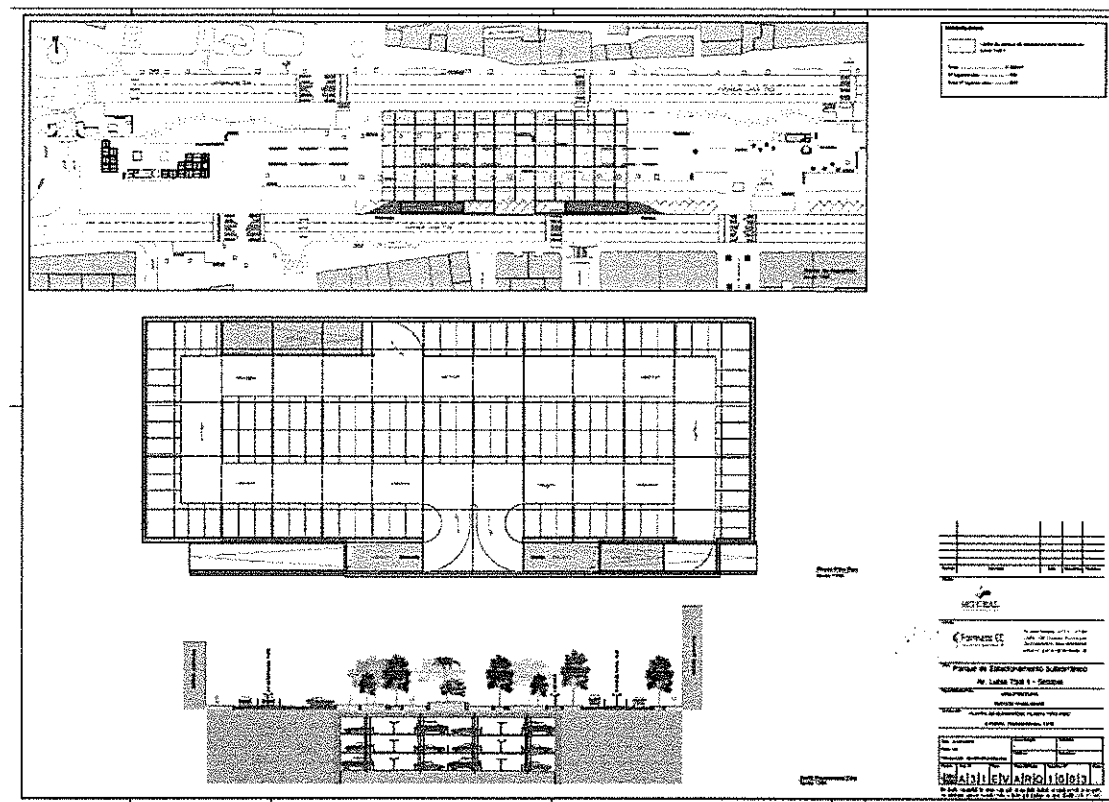
Figura II.1 – Planta de localização dos 2 parques de estacionamento subterrâneo.





Figura II.2 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1)

**Parque Subterrâneo 1:**



**Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente**

**TIPOLOGIA:**

**Área: 3360m<sup>2</sup>**

**N.º de pisos: 3**

**N.º de lugares por piso: 100**

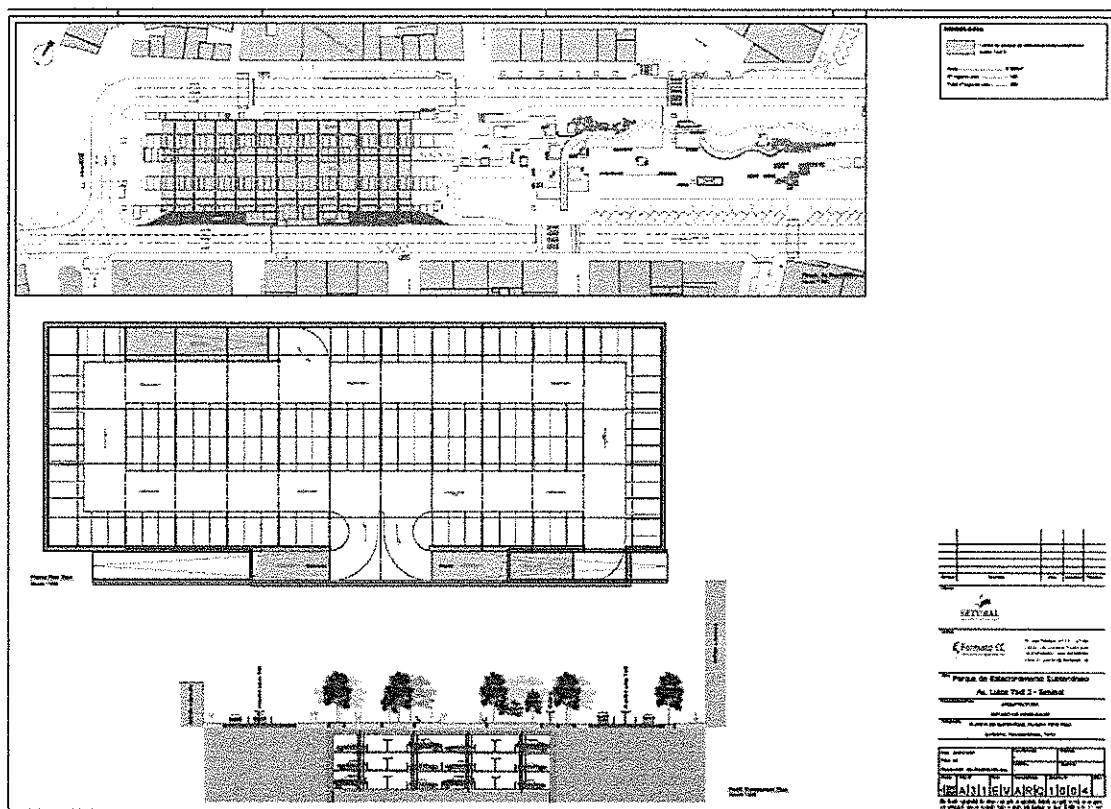
**Total de lugares: 300**

Após a execução da obra, devem ser repostas as condições originais à superfície do local a intervir.



Figura II.3 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2)

**Parque Subterrâneo 2:**



**Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente**

**TIPOLOGIA:**

**Área: 3360m<sup>2</sup>**

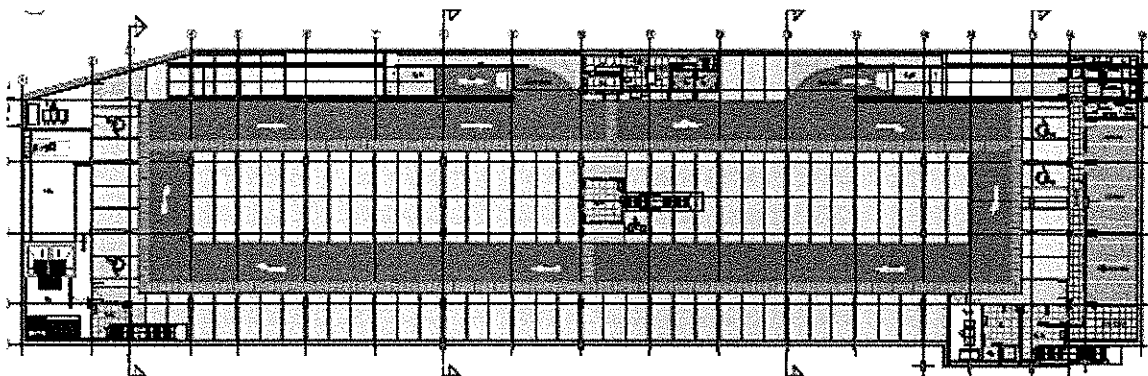
**N.º de pisos: 3**

**N.º de lugares por piso: 100**

**Total de lugares: 300**



ANEXO III | PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO P3 NO TERMINAL INTERMODAL  
DE SETÚBAL – PRAÇA DO BRASIL (PISO -1) – P3



**TIPOLOGIA:**

**Área: 3000m<sup>2</sup>**

**N.º de pisos: 1**

**Total de lugares: 120**



**ANEXO IV | CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO E TARIFÁRIOS A PRATICAR NOS 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS E NO PARQUE DO TERMINAL INTERMODAL DE SETÚBAL  
– PRAÇA DO BRASIL (PISO -1)**

**PARQUES:**

- P1 – Av. Luísa Todi Nascente: 300 lugares;
- P2 – Av. Luísa Todi Poente: 300 lugares;
- P3 – Terminal Intermodal de Setúbal: 120 lugares.

**CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO**

A instalação e o funcionamento dos parques de estacionamento deverão obedecer às disposições do presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, nomeadamente:

- a. O regulamento do parque;
- b. Os sistemas de gestão dos parques e equipamento de medição de tempo;
- c. As condições de segurança nomeadamente contraincêndio;
- d. A sinalização;
- e. As condições de circulação de veículos e de peões;
- f. A informação a afixar sobre horários, taxas, livro de reclamações, formas de pagamento.

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Os parques deverão funcionar 24 horas por dia, durante toda a semana.

**TARIFÁRIO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO A CONCESSIONAR:**

1. As tarifas dos parques de estacionamento serão atualizadas anualmente pelo IPC do ano anterior.
2. As tarifas, horários e demais condições de funcionamento dos parques de estacionamento poderão ser alterados por acordo entre as partes.
3. As tarifas a aplicar deverão ser as seguintes:
  - P1 (Zona Vermelha):
    - 1€ por hora (0,25€ por períodos de 15 min.);
    - Máximo diário por cada dia (24h) de permanência no parque (estabelecido a partir das 10 horas de tempo de estacionamento): 10€.





- P2 e P3 (Zona Azul):
  - 0,7€ por hora (a cobrar em frações de 15 minutos a definir pela Concessionária, sugerindo-se 0,20€ nos 2 primeiros períodos de 15 min. e 0,15 nos 2 seguintes).
  - Máximo diário por cada dia (24h) de permanência no parque (estabelecido a partir das 10 horas de tempo de estacionamento): 7€.

Tabela IV.1 – Tarifário dos parques de estacionamento subterrâneo

Tempo de estacionamento (horas)	P1 (Zona Vermelha)	P2 e P3 (Zona Azul)
0:15	0,25 €	0,20 €
0:30	0,50 €	0,40 €
0:45	0,75 €	0,55 €
1:00	1,00 €	0,70 €
1:15	1,25 €	0,90 €
1:30	1,50 €	1,10 €
1:45	1,75 €	1,25 €
2:00	2,00 €	1,40 €
2:15	2,25 €	1,60 €
2:30	2,50 €	1,80 €
2:45	2,75 €	1,95 €
3:00	3,00 €	2,10 €
3:15	3,25 €	2,30 €
3:30	3,50 €	2,50 €
3:45	3,75 €	2,65 €
4:00	4,00 €	2,80 €
4:15	4,25 €	3,00 €
4:30	4,50 €	3,20 €
4:45	4,75 €	3,35 €
5:00	5,00 €	3,50 €
5:15	5,25 €	3,70 €
5:30	5,50 €	3,90 €
5:45	5,75 €	4,05 €
6:00	6,00 €	4,20 €
6:15	6,25 €	4,40 €
6:30	6,50 €	4,60 €



Tempo de estacionamento (horas)	P1 (Zona Vermelha)	P2 e P3 (Zona Azul)
6:45	6,75 €	4,75 €
7:00	7,00 €	4,90 €
7:15	7,25 €	5,10 €
7:30	7,50 €	5,30 €
7:45	7,75 €	5,45 €
8:00	8,00 €	5,60 €
8:15	8,25 €	5,80 €
8:30	8,50 €	6,00 €
8:45	8,75 €	6,15 €
9:00	9,00 €	6,30 €
9:15	9,25 €	6,50 €
9:30	9,50 €	6,70 €
9:45	9,75 €	6,85 €
10:00	10,00 €	7,00 €
24:00	10,00 €	7,00 €

#### TIPOLOGIAS E VALORES DAS AVENÇAS MENSAS PREVISTAS:

1. A avença de estacionamento emitida para os parques de estacionamento poderá ser:
  - a. **Residente (24h)** — avença que permite o acesso de pessoa singular que resida na zona de influência de determinado parque de estacionamento;
  - b. **Trabalhador/estudante (24h)** — avença que permite o acesso de pessoa singular que estude ou trabalhe na zona de influência de determinado parque de estacionamento;
  - c. **Público (24h)** — avença que permite o acesso de pessoa singular ou coletiva a determinado parque de estacionamento 24 horas por dia;
  - d. **Noturna** — avença que permite o acesso de pessoa singular ou coletiva a determinado parque de estacionamento, de **segunda a sexta-feira, das 19h00 às 8h30, e aos sábados, domingos e feriados durante todo o dia.**
2. As avenças de 24 horas poderão ser atribuídas até, um máximo, de 25% da capacidade total do parque de estacionamento.
3. As avenças para residentes terão prioridade relativamente às outras.
4. Os valores mensais das avenças de estacionamento são os apresentados na **Tabela IV.2.**
5. As zonas de influência referidas no número 1 são apresentadas na **Figura IV.1.**

Tabela IV.2 – Avenças mensais para os parques de estacionamento

Avenças mensais	Parques	
	P1	P2 e P3
Residentes (24h)	35 €	35 €
Trabalhadores/ estudantes (24h)	70 €	60 €
Público (24h)	100 €	80 €
Noturnas	20 €	20 €

Figura IV.1 – Área de influência indicativa para a atribuição de avenças de residentes (24h) e de trabalhadores/estudantes (24h) nos parques de estacionamento subterrâneos





**Discriminando, as áreas de influência para a atribuição de avenças de residentes (24h) e de trabalhadores/estudantes (24h) nos parques de estacionamento subterrâneos são:**

**Parque P1 – ZEDL 2, ZEDL 3, ZEDL 10 e ZEDL 15**

ZAAC 3 e ZAAC 4

**Parque P2 – ZEDL 1, ZEDL 2 e ZEDL 15**

ZAAC 4

**Parque P3 – ZEDL 5, ZEDL 6, ZEDL 7 e ZEDL 8**



h

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS

### 1. ACESSOS

#### 1.1. Acessos à Via Pública

##### 1.1.1. Os acessos ao estacionamento devem ser independentes e:

- a) Em caso de proximidade com gaveto e sempre que possível, situar-se à maior distância possível desse gaveto;
- b) Mo caso da alínea anterior e caso não seja possível garantir bolsa de fila de espera, situar-se no arruamento de menor tráfego;
- c) Permitir a manobra de inscrição dos veículos sem mudança de fila de circulação, para que possam efetuar apenas uma única manobra, a partir da fila de circulação adjacente ao acesso do estacionamento;
- d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados na via pública, tais como candeeiros, semáforos, arvores, etc.

#### 1.2. Zona de Acumulação

##### 1.2.1. Junto à via pública, deve existir uma zona de acumulação ou patamar no interior do edifício destinado ao estacionamento, desprovida de obstáculos e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Comprimento mínimo de 5 metros, a partir do plano marginal;
- b) Largura de 4,5 metros (P2), definida em função da capacidade global do estacionamento;
- c) Concordância com as rampas definidas de acordo com as especificações do número 1.2.2.

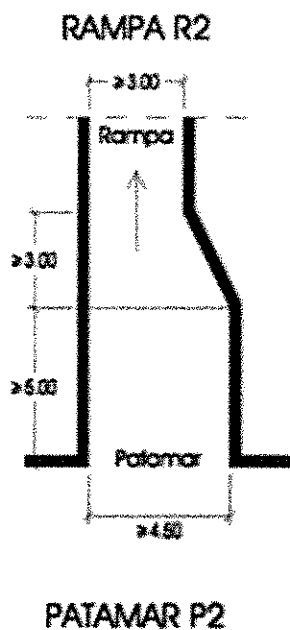
##### 1.2.2. Tipologias de Patamares e Rampas – Requisitos Mínimos:

Capacidade	300 lugares
Acessos/utilização	Patamar/Rampa
Tipo	2 X P2/R2

##### 1.2.3. Dimensões mínimas para a circulação de veículos (concordância dos patamares e rampas):



Tipo de Patamar de entrada P2 e Rampa R2 (metros):



- 1.2.4. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do número 1.2.1., o encerramento da zona de acumulação pode efetuar-se através da aplicação de elementos mecânicos ou eletricamente comandados, tais como portões, portas de lagarta ou portas basculantes, não podendo tal utilização originar redução das dimensões mínimas do patamar.
- 1.2.5. A aplicação junto ao patamar marginal, deve garantir que a abertura e o fecho não atinjam o espaço público nem conflitue com o trânsito pedonal, não devendo, de forma alguma, prejudicar a evacuação em caso de sinistro.
- 1.2.6. Admite-se para o patamar uma inclinação máxima de 4%.

### 1.3. Rampas

- 1.3.1. As rampas devem permitir a fácil inscrição geométrica sem recurso à manobra.
- 1.3.2. A largura mínima útil de circulação das rampas é de 3 metros com concordância (R2), definida em função da capacidade global do estacionamento e da utilização do edifício.



- 1.3.3. Sempre que o estacionamento se efetue em vários pisos, as rampas de ligação entre eles poderão ter dimensões em largura correspondente à capacidade dos pisos que servem.
- 1.3.4. Os raios de curvatura mínima são de 6,50 metros ao bordo inferior, com largura mínima de faixa de 4 metros com concordância dos patamares adjacentes.
- 1.3.5. A inclinação das rampas não deverá ultrapassar os 17%.
- 1.3.6. Sempre que a inclinação ultrapasse os 12% deve ser prevista curva de transição com a zona de concordância nos pisos, com uma extensão mínima de 3 metros, em situações excecionais, e de 3,50 metros em situações correntes, e com a inclinação reduzida a metade da inclinação da rampa.
- 1.3.7. Sempre que a solução projetada para o parque preveja pisos em rampa, e em função da sua inclinação, a orientação dos lugares de estacionamento relativamente à diretriz dos corredores de circulação deverá respeitar os seguintes valores:
  - a) Rampa com inclinação até 15% - Orientação máxima de estacionamento – 90%;
  - b) Rampa com inclinação entre 15% e 16,5% - Orientação máxima de estacionamento – 60%;
  - c) Rampa com inclinação superior a 16,5% - Estacionamento longitudinal, preferencialmente no sentido descendente.
- 1.3.8. As rampas R2 que tenham dois sentidos de circulação, devem ser dotadas de sinalização luminosa, de forma a que apenas tentem a passagem os veículos que possam prosseguir livremente.

## **2. OPERACIONALIDADE DA CIRCULAÇÃO E DO ESTACIONAMENTO**

### **2.1. Circulação Interior**

- 2.1.1. A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras.
- 2.1.2. As dimensões mínimas dos corredores de circulação devem ser garantidas, sendo que nas faixas de circulação de dois sentidos, a largura mínima é de 5,50 metros e de sentido único a largura mínima é de 3,5 metros.
- 2.1.3. Os corredores de circulação nas áreas adjacentes às rampas deverão ter uma largura mínima que permita a inscrição dos veículos sem recurso a manobra.



4

## **2.2. Lugares de Estacionamento**

- 2.2.1. Os parques de estacionamento podem conter lugares de diferentes tipologias com as seguintes dimensões mínimas úteis, tendo em conta a sua utilização 5,0m X 2,40m; 4,50m X 2,30m;
- 2.2.2. O estacionamento longitudinal deverá ter comprimento mínimo de 5 metros.
- 2.2.3. A percentagem dos lugares 4,50m X 2,30m não poderá exceder 40% da capacidade do parque.
- 2.2.4. Em todos os parques, os lugares devem estar devidamente assinalados e diferenciados.
- 2.2.5. A fim de assegurar uma correta gestão da utilização dos lugares, deverão ser utilizados os sistemas de informação e sinalização que se mostrem adequados para o efeito.
- 2.2.6. Para veículos de condutores deficientes, deve ser previsto no piso mais acessível à via pública lugar junto ao acesso dos peões, com dimensão mínima de 5,0m X 3,30m, devidamente assinalados no pavimento, mediante o respeito da seguinte proporção: 4 lugares té 500 lugares disponíveis.
- 2.2.7. O valor mínimo do pé direito deverá ser de 2,20 metros à face inferior das vigas ou quaisquer outras instalações nos corredores de circulação, podendo, em caso de condicionantes técnicas, apresentar valores ligeiramente inferiores na zona de estacionamento, desde que devidamente assinalados. O valor máximo admissível é de 2,70 metros, à face inferior das lajes.

## **2.3. Circulação de pessoas**

- 2.3.1. Em cada piso ou sector resultante da compartimentação dos pisos, os caminhos de evacuação devem ser definidos pelas passeadeiras de peões marcadas no pavimento, posicionadas e dimensionadas de acordo com as necessidades do parque.
- 2.3.2. Nos espaços referidos no número anterior devem ainda existir passeadeiras de circulação de peões que envolvam as caixas de escada e câmaras corta-fogo, com uma largura mínima de 0,90 metros.



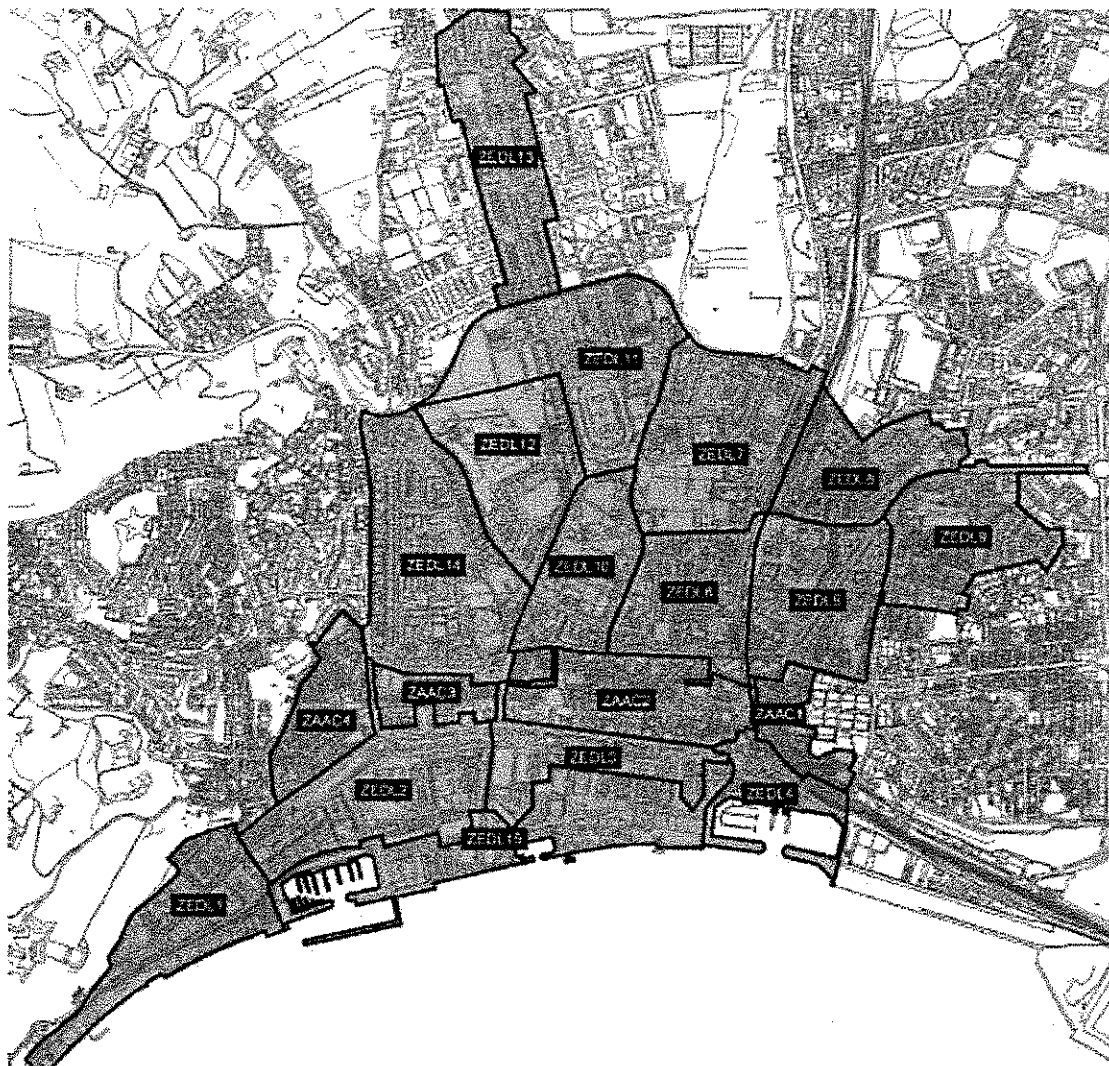


- 2.3.3. Sempre que existam, os caminhos de circulação de peões ao longo das rampas com ligação ao exterior deverão ter uma largura mínima de 0,90 metros, preferencialmente sobrelevados 0,10 metros em relação às mesmas a ser devidamente sinalizados.
- 2.3.4. Caso a inclinação destas rampas seja inferior a 6%, deverá existir um ascensor com as dimensões mínimas de 1,10m de largura por 1,40m de profundidade, com acesso direto ao nível da via pública, independentemente do número de pisos do parque.

#### **2.4. Circulação de veículos**

- 2.4.1. Os pilares e outros obstáculos à circulação e manobra devem estar devidamente assinalados contra ações de choque.
- 2.4.2. O revestimento de piso do parque de estacionamento deve ser antiderrapante, devendo a inclinação do pavimento ser a suficiente para assegurar, através de uma rede de caleiras, o escoamento dos líquidos derramados.
- 2.4.3. Para evitar o escoamento de líquidos, deve ainda cada rampa ser intercetada por caleiras, na transição para os pisos.
- 2.4.4. As rampas de acesso ao exterior devem possuir uma capacidade de drenagem adequada a garantir o escoamento total das águas pluviais.

## ANEXO V | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ZEDL E ZAAC NA ÁREA DE CONCESSÃO



ZEDL1 – Frente Ribeirinha	ZEDL6 – Quebedo	ZEDL11 – Vitória	ZAAC1 - Fontainhas
ZEDL2 – Livramento	ZEDL7 – Europa	ZEDL12 – Arcos	ZAAC2 - Baixa
ZEDL3 – Luísa Todi	ZEDL8 – Praça de Touros	ZEDL13 – Liceu	ZAAC3 - Troino
ZEDL4 – Fontainhas	ZEDL9 – Hospital	ZEDL14 – Combatentes	ZAAC4 – Fonte Nova
ZEDL5 – Aranguéz	ZEDL10 – Bonfim	ZEDL15 – Sado	

Fonte: Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PLANOS DE ARRUAMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE CONCURSO PELOS CONCORRENTES**

1. O desenvolvimento do “Plano de Arruamentos” com o grau de detalhe definido no Artigo 4.º do Código de Exploração do Caderno de Encargos do Concurso Público, é da exclusiva responsabilidade do Concessionário.
2. A Memória Descritiva referenciada na alínea e) do n.º 4 da Cláusula 9ª do Programa de Concurso, onde se inclui a apresentação do “Plano de Arruamentos” respeita, em fase de Concurso, à descrição da metodologia a utilizar no desenvolvimento do Plano em referência, devendo este estar apto a verificar o cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente prazos de apresentação dos trabalhos de adaptação ao sistema atual e expansão a apresentar ao Concedente, ritmos de implementação e planeamento dos trabalhos a desenvolver em sede de implementação e exploração do Sistema.



ANEXO VI | CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

## CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

### Artigo 1º

#### Objeto

1. Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na lei e no Caderno de Encargos, o presente código de exploração estabelece os direitos e obrigações específicos das partes relativos:
  - a. À gestão, exploração, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de serviço público, dos atuais e futuros lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na Cidade do Setúbal, na área definida no **ANEXO I** e até ao limite de lugares concessionados nos termos do presente Caderno de Encargos;
  - b. À constituição do Direito de Exploração do Direito de Superfície em Subsolo para a Conceção, Construção e Exploração dos 2 Parques de Estacionamento Subterrâneos na Cidade de Setúbal;
  - c. À Gestão, Exploração e Manutenção do Parque de Estacionamento designado por P3, respeitante ao Terminal Intermodal de Setúbal.
2. A concessão abrangerá:
  - a. Os seguintes lugares de estacionamento à superfície:
    - i. 866 lugares de estacionamento tarifado atualmente já estabelecidos na via pública, em regime de gestão municipal através de uma Prestação de Serviços;
    - ii. 435 lugares de estacionamento tarifado atualmente já estabelecidos na via pública, em regime de Contrato de Concessão, com término em 26 de agosto de 2020;
    - iii. 186 lugares de estacionamento tarifado atualmente já estabelecidos na via pública, em regime de Contrato de Concessão, com término previsto antes do início do contrato de concessão;
    - iv. Cerca de 6.813 lugares de estacionamento tarifado a instalar nas ZEDL, respeitando o definido no **ANEXO I** e no Plano de Expansão inicial, a apresentar pelo Concedente até 1 mês após a assinatura do contrato nos termos definidos no presente documento, e de acordo com o Ritmo de Implementação estabelecido no artigo 5º;



- v. Cerca de 170 lugares nas ZAAC, exclusivos a residentes, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do **ANEXO A** do presente Código de Exploração;
  - vi. Os lugares atribuídos através do sistema de compensação pela criação de lugares de estacionamento exclusivos a residentes, de acordo com as condições descritas no artigo 13º do presente Código de Exploração;
  - vii. Os lugares a implementar por aplicação de outros planos de expansão, a acordar entre as partes no decurso do contrato.
- b. A Concessão, Construção e Exploração de 2 Parques de Estacionamento Subterrâneos na Cidade de Setúbal, com uma capacidade total prevista de cerca de 600 lugares, conforme definido no **ANEXO II** e de acordo com o Estabelecido no Caderno de Encargos;
  - c. A Gestão, Exploração e Manutenção do Parque de Estacionamento designado por P3, respeitante ao Terminal Intermodal de Setúbal (cuja construção se encontra integrada no âmbito da Candidatura da Câmara Municipal de Setúbal ao PAMUS), que contempla um parque de estacionamento subterrâneo com cerca de 120 lugares na atual Estação Ferroviária de Setúbal – Praça do Brasil – **ANEXO III**;
  - d. A emissão de Dísticos de Residente e de Empresa, de acordo com as condições descritas no artigo 12º do presente Código de Exploração e do seu **ANEXO A**.
3. O número de lugares de estacionamento tarifado atualmente, referido nas alíneas i. e ii., do número 2 do presente artigo, poderá sofrer uma variação até 4%.
4. Aos lugares mencionados na alínea a), do número 2 do presente Código de Exploração, poderão ser subtraídos, no decorrer do contrato de concessão, sem direito a compensação à Concessionária, os seguintes lugares:
- a. Cerca de 142 lugares (atualmente tarifados), localizados no troço da Av. Luísa Todi onde se localizará o P2, aquando da construção deste parque;
  - b. Cerca de 78 lugares (atualmente tarifados), localizados na área da Praça de Touros;



- c. Cerca de 780 lugares localizados na frente ribeirinha, os quais poderão vir a ser progressivamente eliminados no decorrer do processo de requalificação desta zona da cidade, a partir do final do 5º ano da concessão.
5. Na elaboração dos planos de arruamentos, por ZEDL, a Concessionária poderá propor um número de lugares superior ao referido na alínea iv., do número 2, e apresentado na Tabela 2 (por ZEDL) do presente Código de Exploração, sendo que a sua aprovação dependerá do parecer favorável do Concedente.
6. Os lugares mencionados no número anterior poderão, contudo, reverter, a qualquer altura, para o Concedente (para, por exemplo, a criação de lugares reservados a pessoas com mobilidade reduzida, cargas e descargas ou residentes, ou outros), sem direito a compensação à Concessionária.
7. Os lugares mencionados no número 5 deverão ser descontados na atribuição de lugares resultante do sistema de compensação pela criação de lugares de estacionamento exclusivos a residentes, de acordo com as condições descritas no artigo 13º do presente Código de Exploração.
8. Sempre que informada da intenção do Concedente de reafecção dos lugares de estacionamento referidos no número 6, a Concessionária deverá, nos 15 dias úteis seguintes, realizar todos os procedimentos necessários à sua formalização.



Tabela 1 - Lugares de estacionamento tarifado existentes por ZEDL e Zona Tarifada

ZEDL	Zona Tarifada					Total
	Amarela	Azul	Vermelha	Bilhete diário Amarelo	Bilhete diário Azul	
ZEDL1	0	0	0	0	0	0
ZEDL2	0	286	110	0	0	396
ZEDL3	0	43	117	0	0	160
ZEDL4	0	58	0	0	0	58
ZEDL5	0	0	97	0	0	97
ZEDL6	0	63	40	0	0	103
ZEDL7	0	0	0	0	0	0
ZEDL8	0	212	0	68	0	280
ZEDL9	0	0	0	0	0	0
ZEDL10	0	70	28	0	0	98
ZEDL11	0	0	0	0	0	0
ZEDL12	0	0	0	0	0	0
ZEDL13	0	0	0	0	0	0
ZEDL14	0	0	109	0	0	109
ZEDL15	0	186	0	0	0	186
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>918</b>	<b>501</b>	<b>68</b>	<b>0</b>	<b>1487</b>



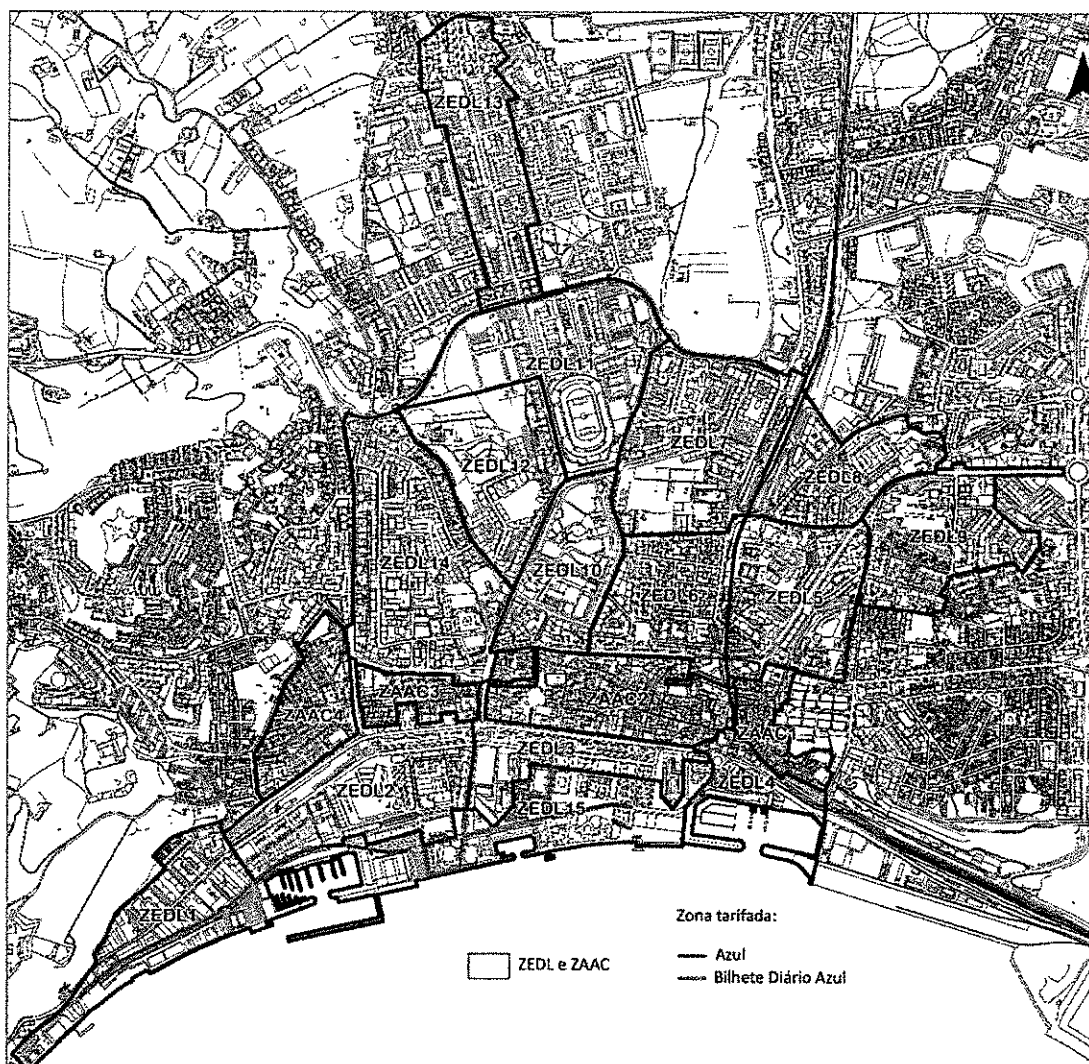
4

Tabela 2 - Lugares de estacionamento tarifado a instalar por ZEDL e Zona Tarifada

ZEDL	Zona Tarifada					Total
	Amarela	Azul	Vermelha	Bilhete diário Amarelo	Bilhete diário Azul	
ZEDL1	66	297	0	0	156	519
ZEDL2	0	480	22	0	0	502
ZEDL3	0	17	0	0	0	17
ZEDL4	0	20	0	0	24	44
ZEDL5	0	257	42	0	111	410
ZEDL6	0	304	0	0	0	304
ZEDL7	594	213	0	0	0	807
ZEDL8	26	93	0	0	0	119
ZEDL9	90	532	0	0	0	622
ZEDL10	0	233	0	0	0	233
ZEDL11	609	60	0	0	0	669
ZEDL12	359	0	0	160	0	519
ZEDL13	681	232	0	0	0	913
ZEDL14	492	177	0	120	0	789
ZEDL15	0	312	0	0	34	346
<b>Total</b>	<b>2917</b>	<b>3227</b>	<b>64</b>	<b>280</b>	<b>325</b>	<b>6813</b>



Figura 1 – Arruamentos onde o estacionamento tarifado poderá vir a ser progressivamente eliminado / substituído na frente ribeirinha, após o 5º ano da concessão



## Artigo 2º

### Condições de operação

1. A Concessionária fica obrigada a respeitar as taxas e horários de funcionamento das ZEDL e ZAAC, definidas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do **ANEXO A** do presente Código de Exploração.
2. A Concessionário ficará igualmente obrigada a respeitar as taxas, horários e termos de funcionamento dos Parques de Estacionamento definidos na Concessão, de acordo com o **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos e demais legislação em vigor.



3. As taxas, horários e demais condições de funcionamento dos lugares concessionados em superfície e os respeitantes aos parques de estacionamento a explorar apenas podem ser alteradas por acordo das partes, sem prejuízo da sua eventual atualização.

### **Artigo 3º**

#### **Trabalhos de adaptação do sistema atual**

1. Compete à Concessionária planear e executar os trabalhos de adaptação do sistema atual ao novo sistema de monitorização proposto, sendo que os custos associados à adaptação do sistema, instalação ou desinstalação do equipamento afeto à concessão, bem como todos os restantes trabalhos necessários, nomeadamente os de adaptação da sinalização, são da inteira responsabilidade da Concessionária.
2. Constituem, designadamente, obrigações da Concessionária, para efeitos do disposto no número anterior, as seguintes:
  - a. No prazo máximo de 30 dias úteis subsequentes ao início da exploração: apresentar os Planos de Arruamentos relativos aos arruamentos da presente Concessão, onde já existe estacionamento tarifado e cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1 nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração, nomeadamente regularização de aspetos construtivos, uniformização e mudança da sinalização;
  - b. No prazo máximo de 60 dias úteis subsequentes ao início da exploração: garantir a substituição de todos os parcometros instalados, cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1 nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração, e respetiva ligação ao sistema de monitorização apresentado na proposta, bem como garantir a operacionalidade do mesmo.
3. A Concessionária deve garantir que o estado de conservação da via pública, após realização dos trabalhos de adaptação necessários, se mantenha, pelo menos, igual ao estado em que se encontrava antes dessas intervenções.



#### Artigo 4º

##### Planos de Arruamentos

1. Os Planos de Arruamentos constituirão os elementos de identificação pormenorizada do objeto da concessão do estacionamento tarifado na via pública em superfície e servirão para atualização do inventário, bem como para materialização das propostas apresentadas pela Concessionária, sempre que as mesmas pressuponham a implementação de novos lugares, troca dos existentes e qualquer outro tipo de modificações a efetuar nos lugares concessionados.
2. Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, o Concedente deverá pronunciar-se sobre os Planos de Arruamentos, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação pela Concessionária.
3. A falta de pronúncia do Concedente no prazo referido no número anterior equivale à rejeição do Plano proposto.
4. Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, após aprovação dos novos Planos de Arruamentos, a Concessionária dispõe de 20 dias úteis para dar início aos trabalhos de execução material das condições neles propostas.
5. Os elementos mínimos a constar nos Planos de Arruamento estão definidos no **ANEXO B** do presente Código de Exploração.
6. Os Planos de Arruamentos devem ser apresentados para o conjunto de arruamentos integrantes da mesma ZEDL, constituindo exceção os planos de arruamentos referidos no artigo 3º do presente código de exploração.
7. Sem prejuízo do referido no artigo 3º do presente Código de Exploração, a Concessionária deve apresentar, no prazo máximo de 90 dias úteis subsequentes ao início da exploração, os restantes Planos de Arruamentos das ZEDL cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1, nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração.
8. Com exceção dos lugares cuja implementação esteja prevista no ano 1 da concessão, os Planos de Arruamentos deverão ser apresentados pela Concessionária nos primeiros 30 dias úteis do ano em que esteja prevista a sua implementação, nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração.



## Artigo 5º

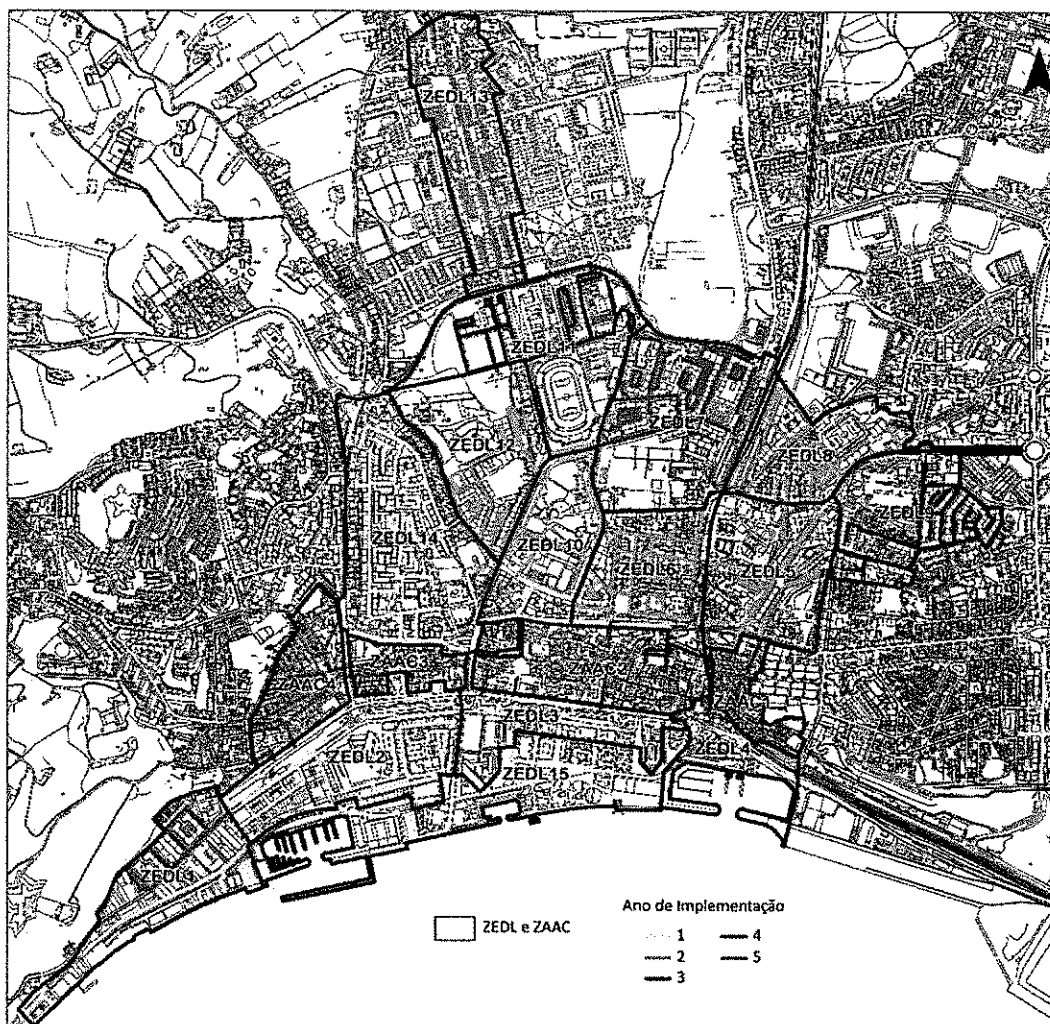
### Ritmo de Implementação do estacionamento concessionado na via pública

1. A implementação do número de lugares da concessão na via pública será concretizada por aplicação do Plano de Expansão inicial, o qual será apresentado pelo Concedente até 1 mês após a data da assinatura do contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos e no presente Código de Exploração.
2. O Plano de Expansão inicial poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, devendo, contudo, ser cumpridos os pressupostos listados no número seguinte.
3. O ritmo de implementação do estacionamento tarifado e de duração limitada na via pública deverá obedecer aos seguintes pressupostos:
  - a. Os lugares de estacionamento à superfície, referidos nas alíneas i. a v., do número 2, do artigo 1º, deverão ser implementados na sua totalidade até ao final do 5º ano da concessão;
  - b. A conversão/substituição do sistema existente de tarifação ao novo sistema de operação do estacionamento tarifado deverá ocorrer no 1º ano de concessão, com exceção do estacionamento atualmente concessionado cujo contrato termina em 2020 (referido na alínea ii., do número 2, do artigo 1º do presente Código de Exploração), o qual será implementado no 2º ano de concessão;
  - c. Como regra, o estacionamento tarifado deverá ser implementado por ZEDL, com exceção das ZEDL onde já existe estacionamento tarifado (e.g., ZEDL10);
  - d. As ZEDL onde a pressão do estacionamento é mais elevada, e com especial impacte na qualidade de vida dos residentes na cidade, deverão ser alvo de intervenção prioritária;
  - e. A implementação do estacionamento tarifado na via pública deverá estar articulada com a entrada em funcionamento dos parques de estacionamento subterrâneos.
4. Com base na aplicação dos pressupostos anteriores, o número de lugares a implementar por ano na via pública, deverá respeitar os valores constantes da Tabela 3 e os arruamentos apresentados na Figura 2 do presente Código de Exploração.

Tabela 3 – Estimativa do número de lugares de estacionamento a implementar por ano

Ano de implementação	ZEDL		ZAAC	Total
	Lugares tarifados existentes	Lugares tarifados a instalar	Lugares de residentes	
1	1052	1997	0	3049
2	435	1576	0	2011
3	0	1036	170	1206
4	0	1291	0	1291
5	0	913	0	913
<b>Total</b>	<b>1487</b>	<b>6813</b>	<b>170</b>	<b>8470</b>

Figura 2 – Ritmo de implementação proposto do estacionamento concessionado na via pública





5. A implementação do Plano de Expansão inicial é da responsabilidade da Concessionária, devendo a implementação dos lugares concessionados ser sempre precedida pela aprovação do Concedente dos Planos de Arruamentos elaborados pela Concessionária, nos termos dos artigos 3º e 4º, do presente Código de exploração.
6. A implementação dos novos lugares tarifados deverá respeitar a instalação dos parcometros em número necessário e suficiente para que a média não seja superior a 20 lugares concessionados por parcometro.

### Artigo 6º

#### Ritmo de implementação dos parques de estacionamento subterrâneos

1. Sem prejuízo de alguma situação excecional, a Concessionária deverá respeitar o seguinte ritmo de implementação dos parques de estacionamento subterrâneos:
  - a. A construção do P1 (Luísa Todi Nascente) deverá iniciar-se no 2º ano de concessão e terminar no prazo máximo de 18 meses, pelo que a sua abertura estará prevista para o 2º semestre do ano 3;
  - b. A construção do P2 (Luísa Todi Poente) só terá de ocorrer quando a média anual da taxa de ocupação do P1 for superior a 60% (a 12 horas) e nunca antes do ano 15 da concessão;
  - c. A abertura do parque P4 (Terminal Intermodal de Setúbal), cuja construção se encontra em curso, encontra-se prevista no ano 2 da concessão.

Tabela 4 – Ritmo de implementação proposto para os Parques de estacionamento subterrâneos

Parque	Ano de construção	Prazo de construção (anos)	Ano de abertura
P1	2	1,5	3,5
P2	*	1,5	-
P3	1**	1	2

(\*) – A sua construção apenas terá de ser concretizada quando a taxa de ocupação do P1 for superior a 60% (12 horas) e nunca antes do ano 15 da concessão

(\*\*) – construção a cargo da CMS



2. O Concedente poderá indemnizar a Concessionária se o tempo de funcionamento do P2 (entre o 1º ano de exploração e o final da concessão) não for suficiente para amortizar o investimento realizado com a sua construção (considerando a totalidade das receitas obtidas nos 40 anos de concessão). Esta avaliação poderá ser realizada com base num estudo devidamente fundamentado a apresentar pela Concessionária, a ser validado pelo Concedente.

### Artigo 7º

#### Frente Ribeirinha - Zonas sob jurisdição da APSS

1. A integração na concessão do estacionamento dos arruamentos localizados na área sob a jurisdição da APSS implicará a repartição de receitas entre a APSS e a CMS, até que seja efetivada a transferência de competências para a CMS, a qual se antevê possa vir a acontecer a curto prazo, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Uma vez que o processo de requalificação da Frente Ribeirinha ainda não está regularizado, o número de lugares de estacionamento existente nesta zona da cidade não foi considerado na contabilização da totalidade dos lugares a integrar a concessão de estacionamento tarifado na via pública pelo período de 40 anos.
1. Contudo, e estando esta área atualmente sob a jurisdição da Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA (APSS), considera-se fundamental a articulação desta oferta com as propostas de estacionamento tarifado na cidade.
2. O número de lugares previstos nesta área de intervenção são de cerca de 780 lugares e serão alvo de concessão pelo período expectável de 5 anos, sem garantia de continuidade, podendo ser formalizados de imediato, após assinatura de contrato de concessão específico e após a apresentação dos respetivos Planos de Arruamentos e cumpridos todas as condições definidas no presente Código de Exploração e Caderno de Encargos.
3. Depois da transferência de dominialidade referida no número anterior e após o processo de requalificação da Frente Ribeirinha estar definido, os lugares referidos podem vir a ser anulados.



## Artigo 8º

### Plano de Monitorização e Fiscalização

3. É da responsabilidade da Concessionária desenvolver um Plano de Monitorização e Fiscalização que tenha como principal objetivo a monitorização do sistema e a fiscalização do cumprimento das condições de utilização das ZEDL e ZAAC, previstas na Proposta de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada de Setúbal.
4. O desenvolvimento do **PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** deve obedecer aos termos definidos no **ANEXO C** do presente Código de Exploração e ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 20º do presente Código de Exploração.
5. O **PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** deverá ainda abranger os sistemas de fiscalização e monitorização descritos nos Artigos 9º e 10º do presente Código de Exploração.

## Artigo 9º

### Sistema de fiscalização do estacionamento tarifado

1. Sem prejuízo das atribuições cometidas às forças de segurança e às entidades fiscalizadoras de âmbito municipal, constitui obrigação da Concessionária a fiscalização do estacionamento quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada e no Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, nos lugares concessionados, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.
2. O disposto no número anterior não impede que qualquer agente de autoridade proceda à fiscalização das referidas contraordenações no normal exercício das suas funções.
3. É, igualmente, da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento de um Plano de Monitorização e Fiscalização, de acordo com os seguintes requisitos e condicionantes:
  - a. Disponibilizar, durante o período de funcionamento das ZEDL, um mínimo de 1 agente de fiscalização por cada 300 lugares concessionados em operação;
  - b. Garantir uma capacidade mínima instalada de 10 bloqueamentos e desbloqueamentos por dia por cada 500 lugares concessionados;





- c. Ficam também a seu cargo as ações de remoção previstas nos termos da lei, assim como os respetivos custos relativos ao serviço de reboque;
- d. O armazenamento das viaturas será efetuado para local a disponibilizar pela Concessionária. O serviço de reboque das viaturas para este local de armazenamento será pela Concessionária podendo ser subcontratado a terceiros.
- e. Os custos de armazenamento e reboque serão suportados pela Concessionária.
- f. Compete à Concessionária fornecer todos os equipamentos logísticos necessários à execução do trabalho de fiscalização, nomeadamente provimento e manutenção de transporte, bloqueadores/desbloqueadores e reboques, equipamento informático e consumíveis, bem como quaisquer outros necessários à garantia das condições de trabalho das equipas de fiscalização e indispensáveis para garantir o cumprimento do estabelecido nas alíneas anteriores.
- g. Compete à Concessionária permitir ao Concedente, em tempo real, a disponibilidade de acesso ao sistema de monitorização proposto, assim como remeter a Listagem mensal dos autos de contraordenação levantados e a sua devida instrução nos termos de aplicação das sanções e normas regulamentares previstas.

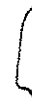
### Artigo 10º

#### Sistema de monitorização do sistema

1. É da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento de um **PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** em conformidade com o sistema de monitorização proposto, cumprindo os requisitos descritos nos números seguintes.
2. Compete à Concessionária a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema de centralização da informação dos parcometros e de uma plataforma acessível via internet que permita ao Concedente, a partir de um computador com ligação à internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real, no mínimo, aos seguintes dados:



- a. Níveis de operacionalidade momentâneos de cada parcómetro, sendo que em caso de avaria, o sistema deverá identificar: o tipo, hora de início e hora de resolução da mesma;
  - b. Receita momentânea, diária e mensal desagregada por parcómetro, por zona e modo de pagamento possível;
  - c. Receita mensal, desagregada no mínimo por zona, obtida pelo pagamento voluntário de avisos de pagamento emitidos pela Concessionária;
  - d. Datas, hora e valor total das recolhas;
  - e. Número de lugares em exploração em cada dia por zona;
  - f. Número de lugares fora de exploração em cada dia por zona;
  - g. Taxa ou índices de ocupação financeira por zona;
  - h. Taxas ou índice de ocupação efetiva por zona;
  - i. Dados relativos às infrações de estacionamento a nível dos lugares e zonas;
  - j. Todos os restantes dados que sejam indispensáveis para o cálculo do valor da retribuição mencionado na cláusula 45ª do Caderno de Encargos.
3. A Concessionária deve ainda garantir que o sistema contemple a possibilidade de armazenamento e consulta do histórico dos dados produzidos, e permita a exportação de dados para formato *Microsoft Excel* de modo a serem posteriormente tratados, tanto pelo Concedente como pela Concessionária.
4. Compete à Concessionária garantir toda a formação necessária para a correta utilização de todas as funcionalidades do sistema, bem como assegurar a disponibilidade contínua para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas dentro do horário de funcionamento das ZEDL.
5. A Concessionária obriga-se a garantir um número de colaboradores em funções nas ações de monitorização que seja compatível com os níveis de serviço exigidos e que fomentem o correto funcionamento do sistema, nomeadamente no que concerne ao pagamento das taxas por parte dos utilizadores e à monitorização do cumprimento do estipulado no presente Código de Exploração do Município de Setúbal.
6. Todos os valores financeiros recolhidos por aplicação do Plano de Monitorização, nomeadamente os relativos a pagamentos voluntários dos avisos emitidos pela Concessionária, deverão ser contabilizados na receita total obtida em sede de **Relatório Trimestral de Monitorização**.



## Artigo 11º

### Plano de Comunicação

1. Com a entrada em vigor do contrato de concessão, o Concessionário é obrigado a realizar uma campanha de sensibilização e informação sobre as regras de funcionamento do novo sistema de estacionamento tarifado na via pública.
2. É da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento e implementação de um **PLANO DE COMUNICAÇÃO**, que responda, pelo menos, aos requisitos descritos nos números seguintes.
3. É da responsabilidade do Concessionário garantir toda a informação atualizada e necessária à boa compreensão e informação dos utentes e ao bom funcionamento do sistema de estacionamento tarifado, incluindo a disponibilização de um site dedicado à gestão do estacionamento tarifado na via pública e em subsolo disponível em Setúbal.
4. A informação a disponibilizar no ponto anterior, deve ser no mínimo:
  - a) Versão online do Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada em vigor;
  - b) Planta de zonamento;
  - c) Ritmo de implementação;
  - d) Planta de indicação das ZEDL e ZAAC;
  - e) Indicação de contatos, telefónico e presencial;
  - f) Registo de reclamações/sugestões/esclarecimentos;
  - g) Tarifas a praticar e condições de acesso às várias modalidades de estacionamento, como o Dístico de Residente, de Empresa, avenças em caso do estacionamento em subsolo;
  - h) Requisitos para a emissão dos títulos referidos na alínea anterior.
5. Previamente às intervenções em cada nova ZEDL, a Concessionária deverá proceder à sua **publicitação junto dos residentes na área da mesma**, utilizando brochuras e anúncios na imprensa escrita local e/ou rádios locais, de modo a garantir a sua ampla divulgação. O recurso a outros meios de comunicação (por exemplo, *outdoors*) é uma opção admitida.
6. A publicitação mencionada no número anterior deverá ser implementada com uma antecedência mínima de 6 semanas, face à data prevista de início da intervenção física em cada ZEDL.



7. O teor da informação da publicitação mencionada no número 5 deve permitir que os destinatários fiquem a saber: os limites da ZEDL; a data de abertura prevista; a localização dos eixos/zonas com estacionamento tarifado, com indicação da respetiva zona tarifária (Vermelha, Azul, Amarela e bolsas de bilhete diário); o respetivo tarifário e os meios de pagamento disponíveis; a localização dos parques de estacionamento e tarifários respetivo (incluindo avenças); a localização das bolsas exclusivas a residentes (caso existam); e ainda as regras e taxas aplicáveis à emissão/utilização dos Dísticos de Residente e de Empresa, incluindo os documentos necessários para requerer este Dístico.
8. É ainda da responsabilidade da Concessionária a **realização de campanhas de sensibilização e informação** orientadas para: a problemática do estacionamento ilegal; a divulgação da implementação do estacionamento tarifado e das razões e benefícios inerentes a esta medida; a divulgação sobre a oferta existente nos parques de estacionamento e sobre as vantagens da sua utilização.
9. O **PLANO DE COMUNICAÇÃO** referido no número 2 deve ser revisto e atualizado a cada dois anos, durante os primeiros 6 anos da concessão, e a cada quatro anos, após este período, devendo o seu conteúdo ser previamente aprovado pelo Concedente.

#### **Artigo 12º**

##### **Emissão de Dísticos de Residente e de empresa**

1. A emissão de dísticos de residente e de empresa é da responsabilidade da Concessionária e é realizada de acordo com o estabelecido no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do **ANEXO A** do presente Código de Exploração.
2. O n.º de dísticos de residente e de empresa emitidos por ZEDL deve ser referido no Relatório Trimestral de Operação.

#### **Artigo 13º**

##### **Bolsas de estacionamento exclusivas a residentes**

1. No decorrer do contrato de concessão, a CMS poderá deliberar a criação de bolsas de estacionamento exclusivas a residentes, previstas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal.



2. É estabelecida uma quota máxima de lugares a integrar em bolsas exclusivas a residentes, sem direito a compensação à Concessionária, igual a 20% do total de lugares de estacionamento à superfície a concessionar, de acordo com as alíneas i. a iv., do número 2, do artigo 1º, do presente Código de Exploração.
3. Os lugares referidos no ponto anterior não poderão integrar uma Zona Tarifária Vermelha e apenas 25% destes (5% do total de lugares a concessionar) poderão localizar-se numa Zona Azul.
4. Se a quota referida no número 2 for excedida, a Concessionária será compensada através da atribuição do direito a expansão de um novo lugar de concessão, por cada lugar que integre bolsas exclusivas a residentes, em zona de igual tarifa, ou, se tal não for possível, de 1,5 novos lugares, em zonas de tarifa inferior.
5. Todas as despesas que decorram pela atribuição e instalação de novos lugares de estacionamento tarifado, seja por compensação ou não, são da competência do Concessionário.
6. A aferição do número de novos lugares para compensação, de acordo com o estabelecido no número anterior, será efetuada trimestralmente.
7. Sempre que informada da intenção de criação ou reafecção de lugares exclusivos a residentes, a Concessionária deverá, nos 30 dias úteis seguintes, realizar todos os procedimentos necessários à sua formalização.

#### **Artigo 14.º**

##### **Atribuição de lugares privativos**

A atribuição de lugares privativos é da responsabilidade do Concedente e será realizada de acordo com o definido no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do ANEXO A do presente Código de exploração.



## Artigo 15.º

### Condições de permuta de lugares

1. É possível a permuta de lugares concessionados por outros não concessionados dentro do perímetro territorial da concessão e cumprindo o estipulado no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
  - a. Seja imposto pelo Concedente por questões relacionadas com o interesse público relevante na gestão do espaço e que implique a reafecção definitiva do lugar abrangido pela concessão para novos fins.
  - b. Sempre que a Concessionária o requeira para compensação de reafecções temporárias, efetuadas por razões de interesse público, por período superior a 3 meses.
  - c. Acordo entre as partes.
2. No caso de reafecções temporárias por períodos inferiores a 3 meses, o Concedente não está obrigado a compensar o Concessionário.
3. A permuta far-se-á sempre na relação de 1 (um) lugar novo para cada 1 (um) a desafetar, sendo que este tem de se localizar em zonas de igual tarifa.
4. Sempre que informada da intenção de permuta, a Concessionária deve propor, nos 5 dias úteis seguintes, a localização específica dos novos lugares através da apresentação dos novos Planos de Arruamentos referentes aos lugares novos e antigos.
5. Sem prejuízo do disposto no número 3, a escolha dos lugares da proposta referida no número anterior deve obedecer a um dos critérios abaixo descritos e pela seguinte ordem:
  - a. Localizar-se nos arruamentos acordados entre as partes;
  - b. Localizar-se no mesmo arruamento ou nos arruamentos adjacentes desde que a tarifa horária seja a mesma;
  - c. Localizar-se dentro da mesma zona;
  - d. Localizar-se numa zona adjacente à do lugar a reafectar desde que a tarifa horária seja a mesma;
  - e. Localizar-se nas zonas e/ou arruamentos impostos pelo Concedente, caso este manifeste esse interesse.



## Artigo 16.º

### Outras Obrigações

1. Compete ainda à Concessionária, a realização de todos os trabalhos de limpeza, substituição e reparação de todos os bens afetos à Concessão.
2. Os bens afetos à concessão e que estejam colocados na via pública devem estar em boas condições de utilização, limpos e em funcionamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve efetuar uma limpeza geral mensal dos parágrafos, onde incluirá limpeza interna e externa, bem como a remoção de grafitis, oxidações e corrosões.
4. Compete ainda à Concessionária:
  - a. Efetuar a remarcação da sinalização horizontal de todos os lugares com uma periodicidade mínima de 6 meses, caso se trate de pinturas em cubo de granito e de 1 ano, caso se trate de pinturas em piso betuminoso;
  - b. Assegurar uma varredura mensal dos espaços destinados ao estacionamento;
  - c. Efetuar a verificação da sinalização vertical afeta à concessão com uma periodicidade mensal, garantindo que a mesma se encontra em bom estado de conservação e colocada de acordo com o previsto nos Planos de Arruamento;
  - d. Realizar a monitorização mínima de todos os lugares concessionados pelo menos quatro vezes por dia. Para efeitos de contabilização do número de passagens de monitorização apenas serão consideradas as que se verificarem com o espaçamento mínimo de uma hora;
  - e. Realizar todos os trabalhos de conservação, reparação e substituição dos equipamentos e bens afetos à concessão, que compreendem nomeadamente a revisão de todos os parágrafos existentes, incluindo a reparação ou substituição de todos os componentes e/ou consumíveis avariados/esgotados e a aplicação de componentes novos, no caso de impossibilidade de recuperação.



5. Compete à Concessionária gerir e responder a todas as reclamações recebidas por parte dos utentes do serviço prestado, devendo o modelo de gestão das mesmas ser desenvolvido e aplicado de forma a cumprir com o estipulado no artigo 20º do presente Código de Exploração.

### **Artigo 17.º**

#### **Sinalização**

1. São da responsabilidade do concessionário todos os trabalhos necessários à:
  - a) Instalação, manutenção e substituição da sinalização do trânsito vertical e horizontal necessária, conforme disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e no Decreto Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e demais legislação aplicável e em vigor;
  - b) Instalação, substituição e manutenção de sinalética de apoio ao utente;
  - c) Instalação, substituição e manutenção de sinalética de segurança;
  - d) Instalação, substituição e manutenção dos painéis informativos sobre a disponibilidade de lugares nos 4 parques de estacionamento subterrâneos.
2. A sinalização vertical obedecerá às seguintes características:
  - a) Dimensão reduzida;
  - b) Placa fabricada em chapa de alumínio com 2,0mm de espessura, protegidos com molduras, abas duplas ou dispositivos equivalentes;
  - c) Tela retrorrefletora tipo Engineer Grade (EG) com 7 anos de garantia, nível I;
  - d) Aplicação de barras de sustentação em alumínio do “tipo OME”, soldadas no tardo do sinal;
  - e) Inclusão no verso do sinal a inscrição “Município de Setúbal” e “ano: \_\_\_\_\_”;
  - f) Suportes de secção circular, em chapa de aço galvanizado, com 2mm de espessura e 60mm de diâmetro.
3. A sinalização horizontal será marcada com recurso a pintura a quente, caso se trate de pavimentos betuminosos, ou por cubos de pedra de cor contrastante, caso se trate de pavimentos em calçada.
4. A sinalização vertical existente a substituir ou retirar deverá ser entregue nos Serviços da Divisão de Mobilidade e Transportes da Câmara Municipal de Setúbal.





5. Qualquer sinalização do trânsito a instalar carece de parecer, autorização e acompanhamento por parte do Município de Setúbal, mediante entrega do Plano de Arruamentos conforme **ANEXO B**.
6. Os painéis informativos de indicação de parque a colocar devem conter pelo menos a indicação do local do parque, sua capacidade e lotação em tempo real. O modelo a instalar carece de parecer e autorização prévia por parte da concedente.

### Artigo 18.º

#### Trabalhos de adaptação, manutenção e expansão

1. A Concessionária deve solicitar autorização para todos os trabalhos previstos, nomeadamente nos Planos de Manutenção e Planos de Arruamentos, com uma antecedência trimestral face ao volume de trabalhos envolvidos.
2. Os procedimentos necessários, bem como as condições em que os mesmos se realizam, devem respeitar o disposto nos regulamentos e posturas municipais e demais legislação aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária e o Concedente podem acordar entre si atuações, reduzidas a escrito, que visem a agilização de procedimentos com vista à melhor eficácia do sistema.
4. É da responsabilidade da Concessionária todo o tipo de manutenção e conservação do equipamento, sinalização e pintura/repintura dos lugares de estacionamento, bem como a sua reparação ou substituição no caso de avaria, dano ou destruição.
5. Todo o material aplicado no âmbito da execução do contrato de Concessão deverá ser novo, excetuando os casos em que seja dada autorização, por escrito, em sentido contrário por parte do Concedente.
6. Todos os trabalhos necessários para a execução da concessão não estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
7. Os trabalhos de manutenção devem respeitar o descrito no **PLANO DE MANUTENÇÃO** apresentado pela Concessionária em fase de concurso.
8. O **PLANO DE MANUTENÇÃO** deve ser elaborado de forma a garantir a conservação, manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos do sistema, bem como a correção célere de avarias identificadas.



L

9. O **PLANO DE MANUTENÇÃO** deve ser elaborado de forma a cumprir os requisitos mínimos definidos no **ANEXO D**, bem como a garantir os níveis de serviço exigidos no **Artigo 20º** do presente Código de Exploração.

#### **Artigo 19.º**

##### **Direção Técnica e Fiscalização**

Sem prejuízo do consagrado na lei aplicável, aplica-se, quanto a esta matéria, o disposto no Caderno de Encargos.

#### **Artigo 20.º**

##### **Níveis de serviço e penalizações**

1. O Concedente pode impor à Concessionária sanções pecuniárias, em caso de não cumprimento, parcial ou total, ou de cumprimento defeituoso dos termos e condições definidos no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e demais documentos.
2. Todos os casos de incumprimento ou de cumprimento defeituoso referidos no número anterior serão registados, pela Concessionária, nos livros de registo da Concessão previstos na Cláusula 61.ª do Caderno de Encargos, aí se indicando as penalizações a aplicar.
3. Sempre que o Concedente ou a Concessionária detetem deficiências nos trabalhos seguidamente indicados, esta última deve tomar todas as diligências ao seu alcance no sentido de regularizar a situação, em cumprimento do disposto no Contrato de Concessão, nos prazos indicados pelo Concedente, a contar da respetiva tomada de conhecimento, findos os quais lhes serão aplicáveis as sanções pecuniárias previstas no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
4. As sanções pecuniárias devidas nos termos do n.º 1 do presente artigo, por incumprimento e/ou cumprimento defeituoso, são determinadas, de acordo com os seguintes critérios:
  - a. Não cumprimento, por parte da Concessionária dos prazos de adaptação/substituição do sistema existente de acordo com o definido artigo 3º do presente Código de Exploração: Penalização até 200,00 € por cada dia de atraso;



- b. Não cumprimento dos prazos de implementação previstos no Plano de Expansão mencionado no artigo 5º do presente anexo: Penalização até 20 € por cada dia de atraso e por cada lugar previsto no Plano de Expansão que não seja instalado na data prevista, acrescido de 120,00 € por dia por cada parcómetro proposto, mas não instalado;
  - c. Incumprimento do disposto na alínea d), do número 4 do Artigo 16º: Penalização até 15,00 €/lugar por cada dia em que a monitorização não cumpriu com o nível serviço mínimo definido;
  - d. Incumprimento de algum dos níveis de serviço propostos no **PLANO DE MANUTENÇÃO**: Penalização até 15,00 €/lugar por cada dia em não cumpriu com o nível serviço mínimo constante no **PLANO DE MANUTENÇÃO** acrescido de 150 €/parcómetro por cada período de 1 hora superior ao máximo estabelecido;
  - e. Incumprimento do prazo de pagamento: 1% por cada dia de atraso, relativamente ao valor devido previsto no Relatório Trimestral aprovado;
  - f. Em caso de incumprimento do prazo para a execução das obras do estacionamento em subsolo será aplicada uma multa no montante de € 1.000,00 €, por cada dia de atraso.
5. As penalizações aplicadas à Concessionária nos termos do presente artigo deverão constar do relatório trimestral imediatamente posterior à data em que as penalizações sejam devidas.
6. Quaisquer danos ou prejuízos causados pela Concessionária a terceiros na exploração e gestão da respetiva concessão por força de incumprimentos do Contrato de Concessão, são da exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária, devendo esta ressarcir o Concedente de quaisquer quantias por si pagas ou que lhe venham a ser exigidas a esse título, bem como de todos os custos e despesas em que esta incorra por força de tais danos ou prejuízos.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Concedente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.



8. Nos restantes casos de violação do Contrato, o concedente poderá aplicar multas que variarão, tendo em conta a gravidade da violação, entre 500,00€ e € 2.500,00€.
9. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Concedente exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Artigo 21.º**

##### **Licenciamentos**

1. É da responsabilidade da Concessionária a obtenção das autorizações e licenças, emitidas por entidades distintas da Concedente, necessárias à realização dos trabalhos incluídos no objeto da presente concessão.
2. As intervenções no espaço público pela Concessionária carecem de prévia aprovação do Concedente.
3. A execução das obras de construção dos parques de estacionamento está sempre sujeita à aprovação municipal, apesar de não se encontrarem sujeitas a licenciamento urbanístico de acordo com ao art.º 7 do RJUE.